

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2020/10/07 (196/2020) 7 de outubro de 2020

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 592106, que julga o recurso procedente e revoga o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga procedente a apelação e revoga a sentença impugnada confirmando a decisão de recusa do INPI.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 616543, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.....	44
PATENTES DE INVENÇÃO	69
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	69
Recusas - FC4A	70
Desistências - FA1A	71
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	72
Pedidos e avisos de concessão.....	72
MODELOS DE UTILIDADE	73
Pedidos - BB/CA1K.....	73
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	74
Pedidos	74
Concessões	82
Concessões - Marca coletiva.....	95
Vigências por sentença.....	96
Recusas.....	97
Renovações	99
Caducidades por sentença	100
Averbamentos.....	101
Desistências.....	102
Outros Atos.....	103
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	104
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	107
Pedidos	107
Concessões	108
REGISTO DE LOGÓTIPOS	109
Pedidos	109
Recusas.....	110
Renovações	111
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	112
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	113

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	114
PROCURADORES AUTORIZADOS	134

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 592106, que julga o recurso procedente e revoga o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga procedente a apelação e revoga a sentença impugnada confirmando a decisão de recusa do INPI.

Assinado em 17-11-2019, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 183/19.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

380104

CONCLUSÃO - 22-10-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

Recurso Propriedade Industrial 183/19

Conclusão 22.10.2019

I - RELATÓRIO

Farminveste - Investimentos, Participações e gestão SA, com sede na Travessa de Santa Catarina nº8 em Lisboa, veio interpor recurso do despacho proferido pelo Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que recusou o registo da Marca Nacional nº 592106



“, para os produtos visados assinalar nas classes 3, 5^a, 10^a e 21^a da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação da decisão recorrida e a concessão do registo da enunciada marca.

Aduz, em síntese, ter o INPI negado o registo daquela marca com o fundamento na verificação dos pressupostos da imitação de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 183/19.6YHLSB

marca plasmados no art 245 do CPI e de concorrência desleal contemplada no art 239 n.º 1 al e) do CPI.

A Recorrente discorda frontalmente da análise elaborada pelo INPI, sufragando que as marcas em confronto assinalam produtos e serviços de natureza distinta e sem relação de afinidade, insusceptíveis de confusão ou erro junto do consumidor face às dissemelhanças gráficas e conceptuais, não consubstanciando qualquer imitação das marcas prioritárias, bem assim como, em consonância com o supra expandido, não é passível de vir a causar situações de concorrência desleal pelo uso da sua marca.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a VIV Healthcare UK Ltd, empresa reclamante no processo instrutor, esta pronunciou-se pela manutenção da recusa do registo da marca. esta não apresentou resposta

Aléga, em síntese, existir afinidade entre os produtos da marca registanda e os produtos e serviços assinalados nas marcas prioritárias, por virtude de estar de estar em causa produtos e serviços sobre os quais pode ocorrer coincidência no prestador e no consumidor final por oferecidos, habitualmente, pela mesma entidade e tendo o mesmo público relevante. Anota cumulativamente a existência de uma forte semelhança gráfica e fonética dos sinais das marcas em confronto, indutoras em erro ou confusão acerca da sua origem ou associação empresarial, mostrando-se preenchidos os

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

pressupostos da imitação de marca. Acresce poder a concessão do pedido de registo em causa originar situações de concorrência desleal, independentemente da vontade da ora Recorrente, pela potencialidade da marca registanda ser confundida e os consumidores poderem atribuir as marcas em confronto à mesma origem empresarial.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente.

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

As partes são legítimas.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

- Em 18.3.2019, o Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI proferiu despacho pelo qual recusou o registo da*



marca nacional nº 592106 “
para assinalar produtos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

- “cosméticos; hidratantes, leites, cremes, óleos minerais, bronzeadores cosméticos, toalhetes com cosméticos e cosméticos para o cabelo” na classe 3^a da classificação internacional de Nice,

- “alimentos para bebés, alimentos para crianças, farínhas lácteas para bebés, preparações alimentares para bebés, leite em pó para bebés” na classe 5^a da classificação de Nice,

- “biberões, chupetas, tetinas de biberões, correntes para chupetas, anéis para acalmar ou facilitar a dentição, termómetro para uso médico, aspiradores nasais eléctricos” na classe 10^a da classificação de Nice,

- “banheiras para bebés, chávenas, copos, pratos, tigelas, travessas, escovilhões, escovas, pentes” na classe 21^a da classificação de Nice, nos termos e com os fundamentos enunciados no despacho constante a fls 35 a 38 dos autos, aqui dados por reproduzidos na íntegra.

2. O respectivo pedido de registo foi apresentado no INPI pela ora Recorrente relativo em 20.3.2018.

3. Em 19.9.2008, foi depositado na OMPI o registo da marca internacional nº 979600 “VIIV” para assinalar serviços de “pharmaceutical and medicinal preparations and substances vaccines” na classe 5^a da classificação internacional de Nice, titulada pela VIIV Healthcare UK Limited.

4. Em 21.1.2010, foi concedido o registo da marca UE nº 8420788 “VIIV HEALTHCARE”, a pedido da VIIV Healthcare em 13.7.2009, para assinalar:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

- *produtos e substâncias farmacêuticas e medicinais, vacinas na classe 5^a,*
- *aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás referidos na classe 10^a,*
- *serviços educativos, nomeadamente, direcção de seminários relacionados com a saúde e sensibilização de saúde e difusão de materiais em relação aos mesmos, na classe 41^a*
- *serviços de investigação e desenvolvimento nos domínios da pesquisa de fármacos, produtos para a pesquisa de fármacos, produtos de diagnóstico médico, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, orientação de ensaios clínicos, consultadoria científica, prestação de informações no domínio das tecnologias laboratoriais, serviços de laboratórios médicos, fornecimento de informações científicas através de portais na internet” na classe 42^a,*
- *“prestação informações médicas e de saúde, serviços de aconselhamento e de beneficência, nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, fornecimento de informações médicas através de portais na internet, todas as consultadorias e serviços atrás referidos também fornecidos por meio de bases de dados” na classe 44^a.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

5 *.Em 12.9.2011, foi concedido o registo da marca UE nº 8516213, a pedido da VIV Healthcare em 28.8.2009, para assinalar:*

- *“produtos e substâncias farmacêuticas e medicinais, vacinas” na classe 5^a,*
- *“aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás referidos” na classe 10^a,*
- *“serviços educativos, nomeadamente, direcção de seminários relacionados com a saúde e sensibilização de saúde e difusão de materiais em relação aos mesmos”, na classe 41^a*
- *“serviços de investigação e desenvolvimento nos domínios da pesquisa de fármacos, produtos para a pesquisa de fármacos, produtos de diagnóstico médico, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, orientação de ensaios clínicos, consultadoria científica, prestação de informações no domínio das tecnologias laboratoriais, serviços de laboratórios médicos, fornecimento de informações científicas através de portais na internet” na classe 42^a,*
- *“prestação informações médicas e de saúde, serviços de aconselhamento e de beneficência, nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, fornecimento de informações médicas através de portais na internet, todas as*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

consultadorias e serviços atrás referidos também fornecidos por meio de bases de dados” na classe 44.ª.

6 Em 26.11.2009, foi concedido o registo da marca nacional nº 454188, requerida pela VIV Healthcare em 10.9.2009, para assinalar:

- “preparações e substâncias farmacêuticas e medicionais, vacinas” na classe 5.ª,*
- “aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás mencionados” na classe 10.ª,*
- “serviços educativos, nomeadamente, realização de seminários relacionados com a saúde e consciencialização e divulgação de materiais relativos ao mesmo tema”, na classe 41.ª*
- “serviços de pesquisa e desenvolvimento no campo da descoberta de medicamentos, produtos para a descoberta de medicamentos, fármacos, diagnósticos médicos, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, realização de ensaios clínicos, consultadoria científica, fornecimento de informações na área da tecnologia laboratorial, serviços prestados por laboratórios de medicina, prestação de informações científicas através de portais na internet” na classe 42.ª,*
- “prestação informações de saúde e médicas sobre problemas médicos, serviços de aconselhamento e de beneficência,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e respectiva consciencialização, prestação de informações médicas através de portais na internet, todo o trabalho de consultadoria e serviços atrás referidos também fornecido por intermédio de uma base de dados na classe 44^a.

7 Em 24.11.2009, foi concedido o registo da marca nacional nº 454186, requerida pela VIV Healthcare em 10.9.2009, para assinalar:

- “preparações e substâncias farmacêuticas e medicionais, vacinas” na classe 5^a,*
- “aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás mencionados” na classe 10^a,*
- “serviços educativos, nomeadamente, realização de seminários relacionados com a saúde e consciencialização e divulgação de materiais relativos ao mesmo tema”, na classe 41^a*
- “serviços de pesquisa e desenvolvimento no campo da descoberta de medicamentos, produtos para a descoberta de medicamentos, fármacos, diagnósticos médicos, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, realização de ensaios clínicos, consultadoria científica, fornecimento de informações na área da tecnologia laboratorial, serviços prestados por laboratórios de medicina,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

prestação de informações científicas através de portais na internet” na classe 42ª,

- “prestação informações de saúde e médicas sobre problemas médicos, serviços de aconselhamento e de beneficência, nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e respectiva consciencialização, prestação de informações médicas através de portais na internet, todo o trabalho de consultadoria e serviços atrás referidos também fornecido por intermédio de uma base de dados na classe 44ª.

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI.

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso de propriedade industrial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI que recusou o pedido de registo da marca nacional nº 592106 “

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB



”, destinada a assinalar produtos das classes 3^a, 5^a, 10^a e 21^a da classificação internacional de Nice.

Em resposta, a Recorrida pronunciou-se pela manutenção do despacho de indeferimento do pedido de concessão da marca.

Atento os contornos gizados pela Recorrente no seu requerimento recursivo, mais precisamente, a factualidade alegada e o pedido deduzido, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em aferir se a marca registanda constitui uma imitação das marcas prioritárias ou se a mesma é passível de consubstanciar actos de concorrência desleal, motivação na génese do despacho de recusa do registo da marca pelo INPI.

Analísemos

A marca é definido pelo art 222 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando composta por sinais nominativos, nomes ou dizeres;
- figurativa ou emblemática quando comporta figuras ou desenhos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos.

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr "Lições de Direito Comercial", vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no "bilhete de identidade" de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Dai, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 224 do CPI.

Contudo, para beneficiar dessa protecção legal, a composição dos aludidos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 223 e 238 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

Desde logo, face à principal função da marca, a sua distintividade, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Daí, imperar a recusa do registo de marca que corresponda a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca registada.

Complementarmente, o art 245 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

Destarte, o primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão dos registos.

Já a verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe da classificação de Nice, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins.

Acresce ainda a laboriosa e pormenorizada avaliação da verificação do terceiro requisito: a susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduzido este quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária. Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Sendo que o padrão a considerar é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e primário, nem especialmente atento, conhecedor, analítico e sagaz,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

nas palavras do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decidido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Posto isto, estribado na legislação vigente à data do despacho de recusa de registo de marca proferido pelo INPI em 18.3.2019, interpretada à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

Verifiquemos, por conseguinte, se a marca nacional nº 592106



“ preenche os pressupostos cumulativos estabelecidos no art 245 n.º 1 do CPI, por confronto com as marcas prioritárias tituladas pela VIV Healthcare UK Limited.

Ora, no que tange ao primeiro requisito - a prioridade, revela-se inequívoca a sua verificação relativamente a todas as marcas da Recorrida elencadas na reclamação deduzida no processo instrutor, por confronto com a marca registanda da Recorrente, atenta as datas das concessões das primeiras ser anteriores e inclusive quanto aos respectivos requerimentos apresentados junto das autoridades administrativas competentes.

Quanto à identidade/afinidade dos produtos e serviços destinados a assinalar pelas marcas em confronto, após exaustivo e minucioso estudo, afigura-se em bom rigor não se verificar preenchido este requisito, in casu.

Na verdade, os produtos visados assinalar nas classes 3.ª, 5.ª, 10.ª e 21.ª da classificação de Nice pela marca registanda cingem-se a artigos de cosmética, alimentação para bebés e crianças, e utensílios como biberões, chupetas, tetinas, aspiradores nasais e termómetros, banheiras para bebés, chávenas, copos, pratos, tigelas, escovas e pentes. Artigos, portanto, de uso corrente e banal em todos os lares, sobretudo,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

em famílias com bebés e crianças, os quais podem ser adquiridos, sem qualquer tipo de entrave ou formalismos, em lojas da especialidade de artigos de criança, para-farmácias ou mesmo em grandes superfícies comerciais, como por exemplo hipermercados, face à ausência de especialidade maior desses produtos.

Ao invés, os produtos e serviços assinalados pelas marcas prioritárias tituladas pela ora Recorrida revestem elevados níveis de especialização no âmbito da saúde, direccionados na sua grande parte, senão quase em exclusivo, a profissionais da saúde, como médicos, enfermeiros, investigadores, farmacêuticos e estudantes de medicina, disponibilizando substâncias farmacêuticas e vacinas na classe 5ª, apenas acessíveis em farmácias, centros de saúde ou hospitais, aparelhos e instrumentos médicos na classe 10ª, apenas acessíveis em casas da especialidade médica, serviços educativos, de formação, de sensibilização e de investigação todos na área médica e científica, nas classes 41ª, 42ª e 44ª, todos direccionados para um público específico e, por regra, altamente instruído com cursos superiores na área da saúde, cujo propósito é enriquecer os seus conhecimentos científicos na área de saúde, sendo estes seminários e outros serviços prestados em sites especializados e em locais físicos próprios de acesso limitado ao público.

Pelo que carece inteiramente de fundamento a asseveração do INPI, em concordância com a motivação expendida pela reclamante em sede de processo instrutor, acerca da existência de afinidade entre os produtos visados assinalar pela marca registanda e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

os produtos e serviços assinalados nas marcas prioritárias em apreço por susceptibilidade de ocorrer coincidência no prestador e no consumidor final por, normalmente, oferecidos pela mesma entidade e o mesmo público relevante., destinando-se a finalidades idênticas ou complementares.

Ora, como vimos, não corresponde, minimamente, à realidade que os produtos da marca registanda seja oferecido pelos mesmos canais comerciais, tenham o mesmo público alvo ou sequer tenham finalidades complementares que os produtos e serviços das marcas prioritários, desde logo face à natureza comum de uso corrente dos primeiros por, praticamente, todas as famílias de aquisição livre em lojas não necessariamente especializadas, enquanto os produtos e serviços das marcas prioritárias revestem cariz indiscutivelmente especializado, visando um público específico na área da saúde, disponibilizado em lojas, locais e canais próprios de acesso restrito. A finalidade dos produtos da Recorrente são de uso diário ao consumidor comum, enquanto os outros são de formação e consciencialização de profissionais da saúde, nos quais os cuidados materno infantis corresponderão a uma ínfima parte no universo de informação médica veiculada pelas marcas prioritárias em apreço.

Portanto, não se verificando o requisito da afinidade entre as marcas em confronto, importa de imediato, sem necessidade de demais considerações, excluir a hipótese de ocorrência de imitação entre elas, dada a natureza cumulativa dos três pressupostos elencados no art 245 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 183/19.6YHLSB

Resta apreciar o outro fundamento invocado pelo INPI e pela Recorrida para justificar a recusa do registo da marca n.º 592106: a prática de concorrência desleal pela Recorrente.

Quanto a este aspecto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo exemplar pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ n.º 3.ª 545, datado de 18.3.2003, bastando para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Ora, in casu, conforme já se salientou ao longo deste aresto, a marca registanda oferece produtos dispares dos assinalados nas marcas prioritárias tituladas pela Recorrida, tendo públicos alvo bem diversos, com diferentes competências e aptidões e literacia, sendo os meios de comercialização dos mesmos igualmente distintos. Pelo que, face a tamanhas dissemelhanças entre elas não se vislumbra, sequer abstractamente, qualquer virtualidade ou apetência da marca registanda para captar ou desviar clientela alheia afecta às marcas prioritárias em análise, apresentando-se despiciente nesta avaliação a parcial semelhança gráfica e fonética entre os sinais por não confundíveis entre si junto de um público alvo instruído, suficientemente sagaz para as destrinçar. A este propósito,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

relembremos as paradigmáticas anotações do Prof. Oliveira Ascensão, o qual parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão, sendo a mesma, até um certo nível, consentânea com as normas e usos honestos vigentes na actividade comercial e socialmente tolerada. O problema da imitação associado a actos de concorrência desleal só surge quando existe o risco de confusão no espírito do público de modo a fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente, caso em que a imitação é repudiada por atingir um grau de intolerabilidade (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seg).

Ora, na senda do explanado, a admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta terá de ser considerar balizada dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com as marcas prioritárias.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera concluir não se verificarem preenchidos os pressupostos da imitação de marca, nem de concorrência desleal, carecendo de fundamento legal o despacho proferido pelo INPI de recusa do registo da marca registanda.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, concedo provimento ao presente recurso, revogando o despacho recorrido do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 183/19.6YHLSB

INPI, datado de 18.3.2019, e, conseqüentemente, determinando a concessão à Recorrente do registo da marca nacional nº 592106



”

Custas a cargo da Recorrida (art 527 nº 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 nº 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI

Lisboa, 17 de Novembro de 2019 (Domingo)

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 18-05-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa

Assinado em 19-05-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

*

SUMÁRIO:

I. A liberdade da concorrência é afirmada por causa do seu funcionamento do mercado e este é desejado com vista a garantir o adequado fluir da economia.

II. A marca tornou-se factor essencial para a instalação da concorrência, permitindo diferenciar aquilo que, em substância, não é particularmente diferente;

III. Complementarmente, passou a fornecer um sinal de origem, constância, enunciação de características, responsabilidade pelo produto e garantia, identificação de um produtor e, até, bastas vezes, proveniência geográfica. Não é despreciada a sua função de instrumento publicitário. À afirmação de presença adicionou-se o papel de bilhete de identidade do produto. À distinção de mercadoria, bem produzido e serviço a marca acrescenta a diferenciação de estabelecimento, empresa e proveniência geo-referenciada;

IV. Há imitação ou usurpação de marca registada se esta tiver precedência temporal, se houver identidade ou afinidade de produtos revelados pelas marcas, se existir semelhança (gráfica, figurativa, fonética ou outra) e se se materializar risco de erro, confusão ou indevida associação pelo consumidor;

V. Não basta a inserção na mesma classe para haver imitação, impondo-se adicionalmente, a identidade ou a afinidade.

VI. Os preparados com propriedades medicinais podem coincidir em finalidades com os produtos cosméticos;

VII. A comparação entre ambos deve ser feita em termos casuísticos já que o cotejo não produz resultados genericamente coincidentes;

VIII. A avaliação para consumo não é particularmente criteriosa e profissional, antes se apresenta como de natureza rápida e ligeira, assente num mediano nível analítico, atendendo a elementos salientes, comparando uma memória e um signo presente mas percebido de forma pouco profunda e pouco crítica;

IX. «Não é de antecipar que o consumidor estranhe que uma entidade que se dedica aos cuidados de saúde (apontados pela palavra «healthcare») seja vista no acto de consumo como tendo estendido a sua actividade aos produtos de bebé.

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A., com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs recurso do «despacho proferido em 18/03/2019, pelo Exmo. Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que recusou o registo da marca nacional n.º



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.



592.106, » contra VIIV HEALTHCARE UK LIMITED. neles também melhor identificada.

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

Farminveste – Investimentos, Participações e gestão SA, com sede na Travessa de Santa Catarina nº8 em Lisboa, veio interpor recurso do despacho proferido pelo Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que recusou o



registo da Marca Nacional nº 592106 “*” para os produtos visados assinalar nas classes 3, 5ª, 10ª e 21ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação da decisão recorrida e a concessão do registo da enunciada marca.*

Aduz, em síntese, ter o INPI negado o registo daquela marca com o fundamento na verificação dos pressupostos da imitação de marca plasmados no art 245 do CPI e de concorrência desleal contemplada no art 239 nº 1 al e) do CPI.

A Recorrente discorda frontalmente da análise elaborada pelo INPI, sufragando que as marcas em confronto assinalam produtos e serviços de natureza distinta e sem relação de afinidade, insusceptíveis de confusão ou erro junto do consumidor face às dissemelhanças gráficas e conceptuais, não consubstanciando qualquer imitação das marcas prioritárias, bem assim como, em consonância com o supra expandido, não é passível de vir a causar situações de concorrência desleal pelo uso da sua marca.

Cumprido o art 43 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo. Citada a VIIV Healthcare UK Led, empresa reclamante no processo instrutor, esta pronunciou-se pela manutenção da recusa do registo da marca. esta não apresentou resposta

Alega, em síntese, existir afinidade entre os produtos da marca registanda e os produtos e serviços assinalados nas marcas prioritárias, por virtude de estar de estar em causa produtos e serviços sobre os quais pode ocorrer coincidência no prestador e no consumidor final por oferecidos, habitualmente, pela mesma entidade e tendo o mesmo público relevante. Anota cumulativamente a existência de uma forte semelhança gráfica e fonética dos sinais das marcas em confronto, indutoras em erro ou confusão acerca da sua origem ou associação empresarial, mostrando-se preenchidos os pressupostos da imitação de marca. Acresce poder a concessão do pedido de registo em causa originar situações de concorrência desleal, independentemente da vontade da ora Recorrente, pela potencialidade da marca registanda ser confundida e os consumidores poderem atribuir as marcas em confronto à mesma origem empresarial.

Foi proferida sentença que revogou o despacho recorrido e determinou a «concessão à Recorrente do registo da marca em apreço nos autos».

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por VIIV HEALTHCARE UK LIMITED, que alegou e apresentou as seguintes conclusões:



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

A) *Vem o presente recurso interposto da douta sentença que revogou o despacho do INPI que recusara o registo de marca nacional n.º 592.106 VIV BEBÉ (fig.º).*

B) *Ao contrário do entendimento expresso na douta sentença apelada, a marca em causa constitui uma imitação dos sinais prioritariamente registados pela Apelante, designadamente a marca internacional n.º 979.600 VIIV, a marca da União Europeia n.º 8.420.788 VIIV HEALTHCARE, a marca da União Europeia n.º*

8.516.213,  a Marca nacional n.º 454.188 , e a Marca nacional n.º 454.186, VIIV HEALTHCARE, que cobrem produtos nas classes 5 e 10 e serviços nas classes 41, 42 e 44.

C) *Com efeito, estão preenchidos os três requisitos cumulativos da figura da imitação de marca, a saber: prioridade dos direitos (questão não controvertida); identidade/afinidade dos produtos e/ou serviços a assinalar; semelhança qualificada dos sinais.*

D) *A sentença recorrida considerou que falhava, desde logo, o segundo dos elencados requisitos, operando para tanto uma entre produtos de uso corrente, de venda livre ao consumidor comum em espaços de consumo em massa - que seriam os produtos da Apelada - e produtos especializados, de venda restrita a um público profissional e altamente especializado em circuitos muito especializados - que seriam os produtos da Apelante.*

E) *Sucede que tal distinção não tem fundamento na realidade registral, nem em qualquer outra realidade que esteja documentada nos autos.*

F) *Mediante aquela distinção verdadeiramente especulativa, o tribunal a quo conseguiu, inclusivamente, obnubilar que em relação a uma pequena parte dos produtos pode falar-se mesmo de identidade, mais do que de mera afinidade: com efeito, os termómetros para uso médico ou os aspiradores nasais eléctricos (marca da Apelada) integram-se, como é fácil ver, nos aparelhos e instrumentos médicos (marcas da Apelante) na classe 10.*

G) *De resto, mesmo para a restante lista, as características de ultraespecialização que a sentença recorrida atribuiu aos produtos e serviços da Apelante é infundada.*

H) *Avançando com alguns exemplos, de entre centenas possíveis, um creme de barreira com óxido de zinco (ou seja, um creme vulgar de mudança de fralda) é um produto ou substância farmacêutica e medicinal; um nebulizador é um aparelho médico; um curso de preparação para o parto é um seminário relacionado com saúde; um sítio em linha sobre doenças correntes das crianças cabe na prestação de informações de saúde e médicas sobre problemas médicos.*

I) *E, todavia, ninguém poderia dizer que não se trata de produtos e serviços de uso corrente, acessíveis ao consumidor médio não especializado nem profissional de saúde, em locais de consumo em massa (no caso dos produtos)!*

J) *Para além do mais, a conclusão de não afinidade do tribunal a quo contraria as melhores doutrina e jurisprudência, inclusivamente comunitárias, em matéria de direito marcário: por exemplo, a afinidade entre cosméticos na classe 3 e produtos farmacêuticos na classe 5 vem sendo afirmada de forma quase unânime.*

K) *Em suma, os produtos assinados nas classes 3, 5, 10 e 21 pela marca sub judice da Apelada são idênticos, nuns casos, e afins, noutros, dos produtos e serviços abrangidos nas classes 5, 10, 41, 42 e 44 pelos registos prioritários da Apelante.*

L) *Por outro lado, também se verifica o terceiro requisito da imitação de marca, ou seja, a semelhança qualificada dos sinais, susceptível de induzir o consumidor em confusão ou errónea associação.*



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

M) Basta ver que o elemento mais distintivo da marca em apreço – a expressão VIV – é praticamente idêntico ao único elemento de uma das marcas prioritárias da Apelante, e elemento principal das demais – VIIV.

N) As expressões descritivas (Bebé, Healthcare) incluídas nas marcas em confronto não podem ser tomadas em conta para estes efeitos, e os elementos figurativos, onde existentes, não são suficientes para ultrapassar a forte impressão de semelhança que a citada sobreposição não poderá deixar de imprimir no consumidor médio.

O) A semelhança visual é muito intensa, e ao nível fonético há uma identidade (já que o segundo I não será pronunciado), o que não poderá deixar de guiar o consumidor a confusões ou erróneas associações: no mínimo, pensará que entre a titular de uma e de outras marcas se estabelece qualquer tipo de ligação económica ou financeira, o que não é o caso.

P) Finalmente, precisamente porque há esse risco de confusão entre os produtos e serviços da Apelante e da Apelada, entre os seus sinais e as suas empresas, não pode deixar de se afirmar também que o uso e registo da marca sub judice daria azo a situações de concorrência desleal, o que constitui fundamento adicional de recusa do registo.

Q) Tudo considerado, torna-se evidente o prejuízo que advirá, para a Apelante e para o tráfego comercial leal e honesto, da manutenção do registo e/ou do uso da marca nacional da Apelada.

Terminou pedindo que fosse «a presente apelação (...) julgada procedente, revogando-se em consequência a douta sentença apelada, e recusando-se (...) o registo da marca nacional n.º 592.106 VIV BEBÉ (figurativa)».

FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.,

respondeu a tais alegações concluindo:

A. Dizem as presentes alegações respeito à douta sentença que revogou o despacho do INPI de 18.03.2019 e determinou a concessão do registo da



marca nacional n.º 592.106, da ora Apelada, por considerar não se verificarem preenchidos os pressupostos do conceito legal de imitação de marca, nem de concorrência desleal, carecendo de fundamento legal o despacho proferido pelo INPI de recusa do registo da marca registanda.

B. A sentença apelada não merece qualquer reparo porquanto considerou, e bem, que não se encontra preenchido o requisito da identidade/afinidade entre os produtos/serviços em causa, pelo que, sem necessidade de demais considerações, não existindo, assim, imitação entre as marcas dada a natureza cumulativa dos três pressupostos elencados no actual art. 238.º, n.º 1 do CPI (anterior art. 245);

C. Com efeito, ao contrário do defendido pela Apelante, não se verifica nenhum elo de afinidade directa entre os produtos e serviços assinalados pelas



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

marcas em causa, já que os mesmos têm propósitos, consumidores e fabricantes distintos;

D. Desde logo, ao contrário do afirmado pela Apelante, não é unânime a afinidade entre cosméticos (classe 3ª) e produtos farmacêuticos (classe 5ª), pelo contrário!

E. Veja-se, a este respeito, a sentença proferida pelo 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no âmbito do Proc. n.º 347/12.3TYLSB (in Boletim da Propriedade Industrial 140/2014 de 24.07.2014): «(...) Relativamente aos produtos da classe 3ª, não nos parece existir afinidade ou identidade relevante, pois tratam-se apenas de produtos de higiene ou beleza e, embora se possa relacionar estes usos com saúde, tal só de forma demasiado alargada e já não relevante para aferição da afinidade ou identidade que nos interessa para efeitos de mercado de consumo. O facto de se referir "cuidados da pele" não é suficiente para integrarmos tais produtos em "uso medicinal" uma vez que esses cuidados se entendem como de higiene e estética.».

F. Mas também não existe nenhum elo de afinidade entre os produtos que as marcas assinalam na classe 5ª, uma vez que os produtos assinalados pela marca da Apelada estão limitados a alimentos para bebés;

G. Do mesmo modo, os produtos que a marca da Apelada assinala nas classes 10ª e 21ª estão limitados a artigos para bebés;

H. A Apelante está, isso sim, a tentar extravasar, em larga medida, a protecção que foi conferida às suas marcas, baseando a sua análise de afinidade entre os produtos em critérios sem qualquer suporte legal e factual!

I. Também as actividades levadas a cabo pela Apelada e pela Apelante são totalmente distintas: concretamente, a Apelante dedica-se apenas à investigação na área do tratamento do HIV/SIDA;

J. Encontrando-se demonstrado que não se encontra preenchido o requisito cumulativo da afinidade entre produtos/serviços, conclui-se, desde já, que a marca da Apelada não constitui imitação das marcas da Apelante, estando o seu registo em plenas condições de ser concedido.

K. Sem prescindir, e por mero dever de patrocínio, também não se encontra preenchida, in casu, a alínea c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, ou seja, as marcas em causa são dissemelhantes;

L. Assinala-se, antes de mais, que a própria Apelada é já titular de cerca de DOZE registos de marcas que integram na sua composição, e como seu elemento distintivo principal, o elemento "VIV"!

M. Por maioria de razão, também se deverá manter a concessão do registo da marca , da Apelada, por também esta se encontrar em perfeitas condições para que o seu registo seja concedido.

N. De facto, também esta marca da Apelada, no seu conjunto, é completamente distinta das marcas "VIV HEALTHCARE" da Apelante, quer do ponto de vista figurativo, quer nominativo.

O. Do ponto de vista figurativo, a marca da Apelada, para além de reivindicar as cores amarelo e branco, apresenta um lettering bastante distinto da marca da Apelante, em que a expressão "VIV" se encontra grafada com caracteres da mesma dimensão.

P. Do ponto de vista nominativo, a marca da Apelada também não reproduz integralmente nenhum dos elementos contidos nas marcas da Apelante.

Q. Mas mesmo tendo em consideração os elementos "VIV" e "VIV", que integram a composição das marcas em cotejo, os mesmos nunca seriam minimamente suficientes para que os consumidores confundam estas marcas.



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

R. De facto, é consabido que na apreciação da confundibilidade entre marcas, terá que se averiguar, em primeiro lugar, da força distintiva da marca anterior e, neste caso,

S. Para além das expressões “VIV/VIIIV”, que integram a composição das marcas em causa, serem alusivas a VIDA - aliás, a palavra latina “VIV” significa “vida”,

T. Todos registos das marcas “VIIIV HEALTHCARE” da Apelante, foram concedidos na vigência de outros registos de marcas “VIV” para assinalarem, nomeadamente, produtos da classe 5ª.

U. A título exemplificativo, refira-se que mesmo o registo mais antigo da Apelante, foi concedido na vigência do registo da marca da união europeia n.º 007190391 “VIV” destinada a produtos da classe 5ª (Cfr. Doc. 5 junto ao recurso da Apelada).

V. Conclui-se, assim, que não estão preenchidos todos os pressupostos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, mais concretamente os plasmados nas alíneas a e c), e como os pressupostos desta disposição são de aplicação cumulativa, não se poderá considerar existir, no presente caso, imitação.

W. Está excluída, igualmente, a possibilidade de concorrência desleal, nos termos do actual artigo 232, n.º 1, al. h), do CPI.

Terminou concluindo dever «a apelação ser julgada improcedente, confirmando-se a Douta Sentença Apelada».

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

É a seguinte a questão a avaliar:

A marca em causa nos autos constitui uma imitação dos sinais prioritariamente registados pela Apelante?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. Em 18.3.2019, o Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI proferiu

despacho pelo qual recusou o registo da Marca Nacional n.º 592106  para assinalar produtos: -“cosméticos; hidratantes, leites, cremes, óleos minerais, bronzeadores cosméticos, toalhetes com cosméticos e cosméticos para o cabelo” na classe 3ª da classificação internacional de Nice, - “alimentos para bebés, alimentos para crianças, farinhas lácteas para bebés, preparações alimentares para bebés, leite em pó para bebés” na classe 5ª da classificação de



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Nice, - “biberões, chupetas, tetinas de biberões, correntes para chupetas, anéis para acalmar ou facilitar a dentição, termómetro para uso médico, aspiradores nasais eléctricos” na classe 10ª da classificação de Nice, - banheiras para bebés, chávenas, copos, pratos, tigelas, travessas, escovilhões, escovas, pentes” na classe 21ª da classificação de Nice, nos termos e com os fundamentos enunciados no despacho constante a fls 35 a 38 dos autos, aqui dados por reproduzidos na íntegra.

2. O respectivo pedido de registo foi apresentado no INPI pela ora Recorrente relativo em 20.3.2018.

3. Em 19.9.2008, foi depositado na OMPI o registo da marca internacional nº 979600 “VIIV” para assinalar serviços de “pharmaceutical and medicinal preparations and substances vaccines” na classe 5ª da classificação internacional de Nice, titulada pela VIIV Healthcare Uk Limited.

4. Em 21.1.2010, foi concedido o registo da marca UE nº 8420788 “VIIV HEALTHCARE”, a pedido da VIIV Healthcare em 13.7.2009, para assinalar: - produtos e substâncias farmacêuticas e medicinais, vacinas na classe 5ª, - aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás referidos na classe 10ª, - serviços educativos, nomeadamente, direcção de seminários relacionados com a saúde e sensibilização de saúde e difusão de materiais em relação aos mesmos, na classe 41ª - serviços de investigação e desenvolvimento nos domínios da pesquisa de fármacos, produtos para a pesquisa de fármacos, produtos de diagnóstico médico, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, orientação de ensaios clínicos, consultadoria científica, prestação de informações no domínio das tecnologias laboratoriais, serviços de laboratórios médicos, fornecimento de informações científicas através de portais na internet” na classe 42ª, - “prestação informações médicas e de saúde, serviços de aconselhamento e de beneficência, nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, todas as consultadorias e serviços atrás referidos também fornecidos por meio de bases de dados” na classe 44ª.

5. Em 12.9.2011, foi concedido o registo da marca UE nº 8516213, a pedido da VIIV Healthcare em 28.8.2009, para assinalar: - “produtos e substâncias farmacêuticas e medicinais, vacinas” na classe 5ª, - “aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás referidos” na classe 10ª, - “serviços educativos, nomeadamente, direcção de seminários relacionados com a saúde e sensibilização de saúde e difusão de materiais em relação aos mesmos”, na classe 41ª - “serviços de investigação e desenvolvimento nos domínios da pesquisa de fármacos, produtos para a pesquisa de fármacos, produtos de diagnóstico médico, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, orientação de ensaios clínicos, consultadoria científica, prestação de informações no domínio das tecnologias laboratoriais, serviços de laboratórios médicos, fornecimento de informações científicas através de portais na internet” na classe 42ª, - “prestação informações médicas e de saúde, serviços de aconselhamento e de beneficência, nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e sensibilização de saúde, todas as consultadorias e serviços atrás referidos também fornecidos por meio de bases de dados” na classe 44ª.

6. Em 26.11.2009, foi concedido o registo da marca nacional nº 454188, requerida pela VIIV Healthcare em 10.9.2009, para assinalar: - “preparações e substâncias farmacêuticas e medicinais, vacinas” na classe 5ª, - “aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás mencionados” na classe 10ª, - “serviços educativos, nomeadamente, realização de seminários relacionados com a saúde e consciencialização e divulgação de materiais relativos ao mesmo tema”, na classe 41ª - “serviços de pesquisa e desenvolvimento no campo da descoberta de medicamentos, produtos para a descoberta de medicamentos, fármacos, diagnósticos médicos, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, realização de ensaios clínicos, consultadoria científica, fornecimento de informações na área da tecnologia laboratorial, serviços prestados por laboratórios de medicina, prestação de informações científicas através de portais na internet” na classe 42ª, - “prestação informações de saúde e médicas sobre problemas médicos, serviços de aconselhamento e de beneficência, nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e respectiva consciencialização, prestação de informações médicas através de portais na internet,



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

todo o trabalho de consultadoria e serviços atrás referidos também fornecido por intermédio de uma base de dados na classe 44ª.

7 Em 24.11.2009, foi concedido o registo da marca nacional nº 454186, requerida pela VIIV Healthcare em 10.9.2009, para assinalar: - "preparações e substâncias farmacêuticas e medicinais, vacinas" na classe 5ª, - "aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, inaladores, peças e acessórios para todos os artigos atrás mencionados" na classe 10ª, - "serviços educativos, nomeadamente, realização de seminários relacionados com a saúde e consciencialização e divulgação de materiais relativos ao mesmo tema", na classe 41ª - "serviços de pesquisa e desenvolvimento no campo da descoberta de medicamentos, produtos para a descoberta de medicamentos, fármacos, diagnósticos médicos, produtos biológicos, aparelhos, dispositivos e instrumentos médicos, realização de ensaios clínicos, consultadoria científica, fornecimento de informações na área da tecnologia laboratorial, serviços prestados por laboratórios de medicina, prestação de informações científicas através de portais na internet" na classe 42ª, - "prestação informações de saúde e médicas sobre problemas médicos, serviços de aconselhamento e de beneficência, nomeadamente, fornecimento de informações e assistência relacionadas com saúde e respectiva consciencialização, prestação de informações médicas através de portais na internet, todo o trabalho de consultadoria e serviços atrás referidos também fornecido por intermédio de uma base de dados na classe 44ª.

Fundamentação de Direito

A marca em causa nos autos constitui uma imitação dos sinais prioritariamente registados pela Apelante?

Face às datas de apresentação do pedido de registo de marca e da decisão incidente sobre essa pretensão e ao disposto nos arts. 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, é aplicável nos presentes autos a versão do Código da Propriedade Industrial anterior à aprovada pelo apontado diploma legal.

A decisão que se revê surge num domínio que tem como temas centrais subjacentes economia, mercado e livre concorrência. A liberdade da concorrência é afirmada por causa do seu funcionamento do mercado e este é desejado com vista a garantir o adequado fluir da economia.

Quanto à concorrência, o sistema jurídico luso conhece e lida com a temática com o estatuto de pioneiro já que o nosso País, não sendo uma grande potência económica, foi o primeiro Estado soberano a assumir um quadro normativo de proscricção da concorrência desleal – através do Decreto n.º 6, de 15 de Dezembro de 1894.



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Embora a marca surja historicamente reportada ao tempo de instituição das corporações medievais, foi a revolução francesa que viabilizou a revelação da sua importância ao acentuar o relevo do Direito de propriedade individual dos cidadãos.

Porém, foi com a produção em série de bens standardizados, iguais, homogeneizados (fenómeno associado à revolução industrial) – que clamavam por distinção com vista à sua colocação com sucesso no mercado – que a marca revelou a sua importância e se afirmou. Nesse quadro, assumiu mais a função de garantir a própria existência da concorrência do que a de assegurar a sua liberdade.

A distinção assente na relação qualidade/preço revelava-se insuficiente, no referido contexto produtivo, já que a qualidade dos produtos comparados produzidos pelo mesmo processo era tendencialmente igual e o preço mostrava-se condicionado por idênticos custos de produção. Nesse quadro, a marca tornou-se um factor essencial para a instalação da concorrência, permitindo diferenciar aquilo que, em substância, não era particularmente diferente.

Complementarmente, passou a fornecer um sinal de origem, constância, enunciação de características, responsabilidade pelo produto e garantia, identificação de um produtor e, até, bastas vezes, proveniência geográfica. Não é despreciosa a sua função de instrumento publicitário.

À afirmação de presença adicionou-se o papel de bilhete de identidade do produto. À distinção de mercadoria, bem produzido e serviço, a marca acrescentou a diferenciação de estabelecimento, empresa e proveniência geo-referenciada.

As diversas tentativas doutrinárias de enquadramento jurídico ou definição da natureza jurídica da marca, por possuírem todas elas um pouco de realidade e acerto, revelam-se importantes, de forma conjunta, para tornar conhecidos vertentes e detalhes da sua ontologia. É, pois, adequado dizer que ela se pode enquadrar na área do direito subjectivo absoluto «direito de propriedade» ou que é «propriedade especial ou *sui*



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

generis»; pode-se entender que está conectada à noção de Direito de personalidade mas, da mesma forma, pode ser considerada como abrangida por uma concepção não ortodoxa de direito patrimonial não real ou vista como direito sobre bem imaterial; poderá integrar-se na categoria alargada dos direitos intelectuais, ter ambição circunscrita ao domínio funcional da criação ou conquista de clientela (direito de clientela) ou, com um tom menos concorrencial, ser tomada como direito de monopólio (faculdade de exigir de terceiros um *non facere*) – vd. para maior detalhe quanto a todas e cada uma das teorias relativas à marca e englobadas nesta referência Luís M. COUTO GONÇALVES, *Direito de Marcas*, Almedina, Coimbra, 2000, págs. 55 a 60.

Mostra-se adequada ao Direito constituído a descrição de enquadramento feita na sentença impugnada quanto os elementos constitutivos da marca já que se seguiu fielmente o regime emergente do art. 222.º do Código da Propriedade Industrial. São, também, correctas as referências à distinção entre as marcas em função dos seus elementos constitutivos.

Não se justifica a renovação da exegese, por se tratar de esforço ocioso e por não passar por aí o debate proposto na área de incidência focada deste recurso.

São igualmente acertadas as referências lançadas na sentença relativamente aos requisitos da protecção normativa e aos enunciados constantes dos nos art.s 223.º e 238.º do Código da Propriedade Industrial.

A correcção do percurso analítico do Tribunal «a quo» tinha que desembocar, necessariamente, no art. 245.º do mesmo Código e no conceito de imitação aí enunciado. Assim ocorreu.

É aí que se concentram os elementos a submeter, de forma inafastável, à exegese que se impõe realizar.

É axilar, para o efeito, o estatuído no n.º 1 desse artigo. Há imitação ou usurpação de marca registada se esta tiver precedência temporal, se houver identidade



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

ou afinidade de produtos revelados, se existir semelhança (gráfica, figurativa, fonética ou outra) e se se materializar risco de erro, confusão ou indevida associação.

Quanto à prioridade definida em função do tempo do registo, não há debate neste processo. É elemento pacífico. As marcas da Recorrente nele indicadas beneficiam de flagrantes registos prévios.

Já não é assim quanto ao segundo elemento – o inserido na al. b) do n.º 1 do art. 245.º – que refere emergir a imitação ou usurpação do facto de serem as marcas em confronto «*destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins*».

A marca cujo registo se propôs visou assinalar produtos: «-“*cosméticos; hidratantes, leites, cremes, óleos minerais, bronzadores cosméticos, toalhetes com cosméticos e cosméticos para o cabelo*” na classe 3ª da classificação internacional de Nice, - “*alimentos para bebés, alimentos para crianças, farinhas lácteas para bebés, preparações alimentares para bebés, leite em pó para bebés*” na classe 5ª da classificação de Nice, - “*biberões, chupetas, tetinas de biberões, correntes para chupetas, anéis para acalmar ou facilitar a dentição, termómetro para uso médico, aspiradores nasais eléctricos*” na classe 10ª da classificação de Nice, - “*banheiras para bebés, chávenas, copos, pratos, tigelas, travessas, escovilhões, escovas, pentes*” na classe 21ª da classificação de Nice».

A ponderação a fazer, a este nível, impunha o cotejo entre as finalidades referenciadoras da marca registranda e as das marcas da Recorrente apontadas na matéria de facto provada sob os n.ºs 4 (classes 42.ª e 44.ª da Classificação de Nice), 5 (classes 10.ª, 41.ª, 42.ª e 44.ª), 6 (classes 10.ª, 41.ª, 42.ª e 44.ª) e 7 (classes 5.ª, 10.ª, 41.ª, 42.ª e 44.ª).

Neste conspecto, teve razão o Tribunal «a quo» ao referir que não basta a inserção na mesma classe para haver imitação, impondo-se adicionalmente, a



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

identidade ou a afinidade. Não sendo assim, teríamos já imediata e automática identidade nas classes 5.^a e 10.^a quanto a algumas das marcas.

Analisando os argumentos lançados nas alegações de recurso, importa patentear que faz sentido o argumentário da Recorrente quanto à afinidade existente entre as classes 3.^a e 5.^a da Classificação de Nice.

Não menos adequada se revela a sua invocação das «Guidelines» EUIPO (enquanto mero instrumento referenciador, técnico, sem carácter normativo) – in <http://guidelines.euipo.europa.eu> – que, efectivamente, reconhecem a similitude entre as categorias produtos farmacêuticos e cosméticos. Ai, consigna-se, com acerto, que os preparados com propriedades medicinais podem, até, coincidir em finalidades com os produtos cosméticos. Acresce, como aí bem se refere, que pode ainda existir entre ambos comunhão de canais de distribuição e venda, público-alvo e fabricantes.

De qualquer forma, como se adverte com adequação nessas «guidelines», a comparação deve ser feita em termos casuísticos já que o cotejo não produz resultados genericamente coincidentes. Situações há marcadas por grande similitude, outras por baixo nível de parecenças e outras ainda assinaladas pela total ausência de confluências quando comparados os produtos em função das suas indicações específicas, efeitos produzidos ou métodos de uso.

Neste quadro argumentativo cuja validade se tem que reconhecer, é sufragável a referência da Apelante no sentido de que *«os produtos e substâncias farmacêuticas e medicinais assinalados pelos registos anteriores da Apelante englobam inúmeros produtos, inclusivamente de uso corrente, e muitos destinados a crianças e bebés: é o caso das pomadas barreira com óxido de zinco, o vulgar creme da mudança de fralda, que está presente na casa de qualquer família com bebés e se podem comprar em qualquer espaço saúde. Tais produtos perfilar-se-ão em tais pontos de venda directamente ao lado, por exemplo, do leite em pó para bebés. De resto, não nos*



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

devemos esquecer que naquele leite em pó para bebés assinalado pela marca da Apelada também cabem aquelas fórmulas específicas utilizadas para bebés com necessidades especiais – por exemplo, bebés prematuros, bebés com muito baixo peso ou bebés intolerantes à lactose –, que tipicamente não se encontrarão em superfícies comerciais ou, sequer, espaços saúde e terão mesmo de ser comprados em farmácias».

Assiste razão à Impugnante quando sustenta existir sobreposição na classe 10.ª já que tem que se reconhecer a pertença de «termómetro para uso médico» e «aspiradores nasais eléctricos» à categoria mais abrangente de «aparelhos médicos». cobertos pela fórmula das marcas prioritárias.

É, também, susceptível de aceitação a invocação de existência de afinidade entre «inaladores» (ínsitos nas descrições categoriais das marcas prioritárias) e «aspiradores nasais eléctricos» da marca registranda.

Faz também sentido, a propósito dos produtos da Recorrida inseridos na classe 21.ª (banheiras para bebés, chávenas, copos, pratos, tigelas, travessas, escovilhões, escovas, pentes), que se diga que *«é perfeitamente possível que o consumidor médio, ao visitar uma farmácia, esteja à procura de todos estes produtos em simultâneo, cruzando as suas necessidades e propósitos (isto é, a saúde), por não arriscar adquirir em lojas não especializadas produtos tão sensíveis e com tantas implicações para a segurança e saúde de quem vai utilizar os mesmos. No caso de um bebé, as preocupações de saúde e as necessidades da vida quotidiana estão mais intimamente ligadas do que num adulto, atenta a fragilidade da condição de recém-nascido ou criança muito pequena; assim é que, por exemplo, não esterilizamos a nossa louça corrente, mas é muito frequente, nos primeiros meses de vida, esterilizar os biberões. Na mesma linha, comprar um prato ou copo para um bebé não é equivalente a comprar um copo ou prato para um adulto (...)».*



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Aceita-se, neste domínio, que o consumidor destes produtos possua características específicas e busque a confiança lhe será dada pela noção de identidade e proveniência. Neste tipo de contexto, reconhecido o produtor, o consumo é mais desconfiado e seguro. Tal apontará para a opção por uma marca comum na aquisição de produtos distintos, assim gerando uma afinidade que se pode desenhar como ligação de bens distintos a um único produtor. Este fenómeno é susceptível de gerar afunilamento do acto de consumo despoletado por um referente gráfico, onomástico ou misto, ou seja, por uma marca.

Faz todo o sentido, face à experiência quotidiana, que se diga que o consumidor de grau mediano centra a sua escolha, em situações do jaez da descrita, na segurança do conhecimento de uma proveniência empresarial, no direccionamento dos produtos de uma determinada entidade a um determinado público-alvo ou na escolha de pontos de venda coincidentes.

Flui do dito que se preenche, *in casu*, relativamente às marcas que cobrem as apontadas categorias, a previsão vertida na al. b) do n.º 1 do art. 245.º do Código da Propriedade Industrial.

Resta avaliar o preenchimento da *fattispecie* da al. c) desse número e artigo.

São elementos condutores da previsão: semelhança, erro, confusão ou associação com marca anterior.

A avaliação para consumo não é particularmente criteriosa e profissional, antes se apresenta como de natureza rápida e ligeira, assente num mediano nível analítico, atendendo a elementos salientes, comparando, por regra, uma memória e um signo presente mas percebido de forma pouco profunda e pouco crítica.

No âmbito da percepção e análise assim limitadas, temos que concluir, face às características das marcas quando comparadas por apelo aos critérios analíticos que se atribuem ao consumidor (atento o facto de estarem também inseridos na comparação



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

bens de consumo directo por cidadãos no âmbito das suas vidas privadas, designadamente no cuidado dos seus filhos bebés), que o elemento visual predominante é a palavra «ViV» ou «ViiV» já que «Healthcare» e «bébé» são elementos referenciadores genéricos e não distintivos que apontam um para uma actividade e o outro para um destinatário dos produtos.

Não é de antecipar que o consumidor estranhe que uma entidade que se dedica aos cuidados de saúde (apontados pela palavra «healthcare») seja vista no acto de consumo como tendo estendido a sua actividade aos produtos de bebé. Não se trata de intervenções no mercado não associáveis ou imediatamente aceites como interligadas como seriam, por exemplo, o fabrico de peças para tractores e a venda de papas para bebés.

Não são também distintivos o quadrado que faz o enquadramento da marca registranda e a cor do seu fundo (amarelo, de tonalidade comum) ou dos caracteres (mero branco).

Resulta daqui que o consumidor centrará a sua análise, seguramente, naquilo que é diferenciador e não integrável na sua experiência anterior, a saber «ViV» ou «ViiV». A este fenómeno acresce o facto de ser o elemento verbal o usualmente mais marcante em termos analíticos face às particularidades da psicologia do conhecimento e da percepção.

Ora, estas duas palavras são praticamente iguais em termos de grafismo, no que à sonoridade tange e no que se refere à ausência de significado.

A agravar a confusão, temos que, sendo os dois «ii» da marca anterior paralelos e contíguos, é possível olhar para a sua representação gráfica como fazendo a crase das duas letras da marca pré-existente ou considerar que os dois «ii» anteriores são, afinal, apenas um «i» estilizado e só aparentemente dividido em dois para efeitos de *design*.



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Tinha, neste contexto, razão o INPI ao apontar a existência de «risco de confusão ou de associação». Assistia-lhe, também, idêntico acerto ao concluir pela possibilidade de criação de um contexto assinalado pela impossibilidade de «discernir com devida clareza que a origem empresarial destes produtos é distinta».

Esta situação de grande similitude e possibilidade de confusão ou associação poderia, como devidamente afirmado pelo mesmo Instituto, conduzir a um quadro de concorrência desleal ainda que involuntária, subsumível ao disposto na al. e) do n.º 1 do art. 239.º do Código da Propriedade Industrial.

Face ao que se expôs, tem que se concluir preencherem-se os fundamentos de recusa enunciados nesta norma e na al. a) do mesmo número e artigo, por referência ao preenchimento dos requisitos de verificação cumulativa enunciados no n.º 1 do art. 245.º do mesmo encadeado normativo.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação procedente e, em consequência, revogamos a sentença impugnada confirmando a decisão do INPI de recusa de registo

da Marca Nacional n.º 592106 «VIV BEBÉ» “”.

Custas pela Apelada.

*

Lisboa, 19.05.2020

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)



Processo: 183/19.6YHLSB.L1
Referência: 15706191

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira (2.º Adjunto)

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 616543, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 07-01-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/19.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
387057

CONCLUSÃO - 07-01-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

Sentença

I. Relatório

Friopesca – Refrigeração de Aveiro, S.A. pessoa colectiva nº 500121800 com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo (adiante também designada ‘recorrente’), veio nos termos do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 616543

FRIPEX



requerido por **Friplex Sociedade de Conservação e Comércio de Peixe, Lda.**, pessoa colectiva nº 500355339 com sede na Rua Marquês de Pombal 120, apartado 282, 7520-000 Sines (adiante também designada ‘recorrida’).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/19.6YHLSB

Alega em síntese que a referida maraca constitui imitação da sua marca nacional



nº 269535 , e que o registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 42.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada a recorrida, não se pronunciou.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/19.6YHLSB

1. a recorrida é titular do registo de marca nacional nº 269535



, solicitado em 6.12.1990 e concedido em 12.06.1992 para assinalar 'Conservas alimentícias, alimentos conservados congelados, incluindo peixes, mariscos, carnes, legumes e frutos' na classe 29 da Classificação de Nice, cfr. doc. 2 junto a fls. 17-17v dos autos, que se dá por reproduzido;

2. Em 8.01.2019, a recorrida solicitou junto do INPI o registo de marca nacional

FRIPEX

nº 616543 para assinalar 'Alimentos à base de peixe' na classe 29 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 29-30 dos autos, que se dá por reproduzido;

3. Em 15.03.2019, a recorrente reclamou junto do INPI contra o mencionado pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 31-37v dos autos, que se dão por reproduzidos;

4. Por decisão de 11.06.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 26.06.2019, o INPI concedeu o registo de marca nacional nº 616543

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 331/19.6YHLSB

FRIPEX

, nos termos solicitados (ponto 2 do presente enunciado de factos).

*

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca anteriormente registada para assinalar ‘conservas alimentícias, alimentos conservados congelados, incluindo peixes, mariscos, carnes, legumes e frutos’ na classe 29, obsta ao

FRIPEX

registo da marca para assinalar ‘alimentos à base de peixe’ na mesma classe 29, por constituir imitação daquela ou possibilitar concorrência desleal, como entende a recorrente.

Nos termos do disposto no art. 232.º, n.º 1, al. b) e h) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de uma marca:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/19.6YHLSB

- a) *A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- h) *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Dispõe o art. 238.º sobre a imitação de marcas que a marca registada se considera “imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

Não restam dúvidas sobre a prioridade do registo da marca registada da recorrente, solicitada em 6.12.1990, relativamente à marca registanda, solicitada em 2019.

Nem sobre a afinidade entre os produtos respectivamente assinalados pelos sinais prioritário e registando na classe 29, em ambos casos alimentos, incluindo peixe.

Passemos, pois à análise dos sinais em confronto, para aferir das suas eventuais semelhanças, nos termos do citado artigo 238º nº 1 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/19.6YHLSB

Marca prioritária da recorrente	Marca registada da recorrida
	

Constata-se que ambos os sinais são mistos e que o respectivo elemento verbal inclui a expressão 'frip', aqui se esgotando as semelhanças.

Quanto ao mais, diferem os sinais gráfica, fonética, figurativa e conceptualmente.

Assim, enquanto o sinal prioritário é composto pelo vocábulo monossilábico 'frip' inscrito em letra minúscula branca sobre um fundo negro no centro do restante elemento figurativo que ainda inclui um retângulo branco sobre fundo quadriculado azul claro e um chapéu de *chef* adornando o acento do 'i', o registando é composto pelo vocábulo 'FRIPEX' em letra cinzenta maisúscula no topo e totalmente dissociado do elemento figurativo representando dois peixes no interior de um círculo interrompido pela extremidade das respectivas caudas, também em cinzento sobre fundo branco.

Foneticamente, '**frip**' pronuncia-se de forma distinta de '**pri-pékss**', pela maior extensão e acento tónico na última sílaba do sinal registando.

Conceptualmente, o sinal prioritário evoca um *chef* de cozinha, através da representação do seu característico chapéu, enquanto o registando evoca [a captura de] peixes no seu estado natural (não preparados nem confeccionados).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/19.6YHLSB

Atentas as assinaladas diferenças, não se vê que a simples coincidência na sílaba inicial do elemento verbal ‘fríp’ seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou mesmo associação com a marca prioritária, já que no seu conjunto os sinais em confronto se mostram suficientemente distantes e capazes de distinguir os produtos para os quais estão respectivamente registados, sem que a sua destrição requeira exame atento ou confronto.

Do mesmo modo, se não vislumbra que o registo do sinal

FRIPEX

seja susceptível de possibilitar situações de concorrência desleal



relativamente aos produtos assinalados pela recorrente com o sinal

A violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares, podendo dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Vimos já que não está preenchido o conceito legal de imitação que fundamentaria a recusa do registo da marca com fundamento na al. b) do n.º1 do art. 232.º do CPI. O único facto apurado com relevância é o facto de ter sido requerido o registo de um sinal que tem um elemento verbal semelhante ao que entra na composição do sinal registando, do que, na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, não se segue a possibilidade de concorrência desleal, nos termos definidos no citado artigo 232º, nº 1, al. h), com referência ao artigo 311º, nº 1, do CPI.

Improcede, pois, o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 331/19.6YHLSB

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, julgo o presente recurso improcedente e mantenho a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 616543

FRIPEX

Custas pela recorrente (art. 527.º do CPC).

Fixo o valor da acção em €30.000,01 (art. 303.º do CPC).

Registe notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 7.01.2020

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Ana Isabel Mascarenhas Pessoa
Assinado em 26-05-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 26-05-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/19.6YHLSB.L1

15724462

CONCLUSÃO - 26-05-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Elisabete M.D. Ferreira)

=CLS=

*

Processo nº 331/19.6YHLSB.L1 Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo

Recorrente: FRIOPESCA – REFRIFERAÇÃO DE AVEIRO, S.A..

Recorrido: FRIPEX – SOCIEDADE DE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PEIXE, LDA.

*

Sumário:

Para haver imitação, a marca deve ter tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética com outra já registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor, não podendo este distinguir as duas senão depois de exame atento ou confronto.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa,

*

I. RELATÓRIO.

FRIOPESCA – REFRIGERAÇÃO DE AVEIRO, S.A., veio nos termos do artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

FRIPEX



registo da marca nacional n.º 616543

requerido por FRIPEX

SOCIEDADE DE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PEIXE, LDA..

Alegou em síntese que a referida marca constitui imitação da sua marca



nacional nº 269535

, e que o registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada a recorrida, não se pronunciou.

*

Veio então a ser proferida sentença que julgou improcedente o recurso.

*

Inconformada com tal decisão, veio a sociedade FRIOPESCA – REFRIFERAÇÃO DE AVEIRO, S.A. dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes conclusões:

a) O objecto da presente apelação é a dita sentença proferida nos autos do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, no Processo nº 331/19.6YHLSB, tendo

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/19.6YHLSB.L1

considerado improcedente o recurso interposto do despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 616543 "FRIPEX".

b) O presente recurso é ordinário de apelação, com efeito meramente devolutivo, a subir imediatamente nos próprios autos, sendo interposto nos termos do disposto no artigo 45.º do CPI e nos artigos 627.º, n.ºs. 1 e 2, 629.º, n.º 1, 637, n.º 1, 638.º, n.º 1, 645.º, n.º 1, a) e 647.º, n.º 1, todos do Código de Processo Civil (CPC) .

c) A marca "FRIPEX" comporta relativamente à marca prioritária da titularidade da aqui Apelante - "FRIP"- qualificadas semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais, decorrentes da reprodução integral da componente verbal e elemento dominante do sinal distintivo e identificativo "FRIP", protegido pelo registo nacional da marca n.º 269535, semelhanças estas que determinam o risco de fácil indução em erro ou associação errónea para o consumidor relevante, ou seja, o consumidor médio dos produtos assinalados pelas marcas em conflito.

d) A douda sentença recorrida considerou que entre as marcas FRIP e FRIPEX se verificavam diferenças, sustentando que não se vê que a simples coincidência na sílaba inicial do elemento verbal "frip" seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ignorando que este mesmo elemento verbal coincidente "FRIP" esgota o sinal distintivo, na componente verbal, da marca prioritária da titularidade da Apelante e que, por conseguinte, esta encontra-se totalmente reproduzida pela marca impugnada FRIPEX, que aliás, apenas daquela difere em (duas) letras, situando-se estas na parte final do único elemento verbal da marca impugnada, não permitem afastar a confusão e o risco de associação com a marca prioritária.

e) A douda sentença recorrida ao proceder ao confronto dos sinais em litígio pautou-se por critérios de dissecação analítica, para evidenciar diferenças só perceptíveis no confronto simultâneo dos mesmos, e não por critérios de intuição sintética, como deveria, de acordo com a jurisprudência dominante e os ensinamentos da doutrina pacificamente aceite.

f) Sendo certo que os sinais em confronto são ambos sinais mistos, é igualmente certo que é o elemento verbal "FRIP" e o elemento verbal "FRIPEX" que nos respectivos conjuntos mistos assumem a característica distintiva e por excelência identificativa, de cada um dos sinais em confronto, quer por que assim serão identificadas e verbalizadas pelo consumidor, quer pelo impacto visual que causam atenta a dimensão da sua mancha gráfica e posicionamento central e dominante, no caso da marca sob recurso, surgindo de forma totalmente dissociado e individualizado do elemento figurativo, conforme, aliás, reconhece

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

a douta sentença recorrida, quer pelo facto do elemento figurativo no sinal impugnado – representando dois peixes - ser uma mera referência e imediata identificação dos produtos que sob o mesmo se pretendem comercializar – “alimentos à base de peixe”, não podendo assumir, por este motivo, qualquer capacidade distintiva no sinal, uma vez que descreve o ingrediente dos produtos sob o mesmo identificados.

g) A douta sentença ignorou que o sinal distintivo FRIP é um sinal exclusivo de comércio protegido por via do registo nacional de marca nº 269535, a favor da ora Apelante, ignorando assim, os direitos de exclusividade que decorrem do registo (constitutivo de direitos) a favor da Recorrente e ora Apelante, em violação do disposto no artigo 210º do CPI, e que, como tal, não poderá ser reproduzido e imitado por terceiros concorrentes.

h) A douta sentença fez uma errada avaliação da interdependência dos factores e requisitos do conceito de imitação, não tendo tido em consideração, na avaliação do terceiro requisito da imitação, que se verificavam quer registo de marca prioritária quer que em causa estavam produtos idênticos e/ou afins e inequívoca e irrefutavelmente concorrentes, produtos de grande consumo, destinados a um consumidor de mediana atenção.

i) A douta sentença recorrida ao assim ter procedido fez uma errada interpretação do terceiro requisito do conceito legal de imitação e por conseguinte, ao não considerar existirem semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais susceptíveis de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, violou o disposto no nº 1 do artigo 238º do CPI e o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 232º do mesmo CPI,

j) Por consequência, violou o disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 238º do CPI e o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 232º do mesmo CPI.

k) A qualificada semelhança gráfica, fonética e conceptual entre as marcas FRIP e FRIPEX, assim identificadas pelo consumidor, já que são, respectivamente, os elementos com maior capacidade distintiva nos sinais em confronto, leva inevitavelmente o consumidor dos produtos em questão, que é o mesmo consumidor, uma vez que ambas designam produtos idênticos e/ou afins, e, como tal, directamente concorrentes, ao risco de fácil confusão e associação enganosa o que tem por consequência, igualmente inevitável, o risco de ocorrerem situações de concorrência desleal nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 232º do CPI, por referência ao disposto no artigo 311º, nº 1, do mesmo diploma legal.

l) Consubstanciando-se o preenchimento deste requisito legal de forma objectiva, independentemente de tal ser a intenção da requerente da marca FRIPEX.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

m) Ao assim não decidir, a douda sentença recorrida violou o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 232º do já referido CPI.

n) Em suma, a douda sentença recorrida é ilegal por violação do disposto nos artigos 210º, nº 1, artigo 232º., nº 1 b) e h), com referência ao disposto no artigo 311º, nº 1, artigo 238º, nº 1, alíneas a), b) e c), e artigo 249º, nº 1, alínea b), todos do CPI em vigor.

Terminou pedindo que o presente recurso seja julgado procedente, revogando-se a sentença recorrida e recusando-se o registo da marca marca nacional nº 616543 "FRIPEX".

*

A Apelada não contra-alegou.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR.

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, importa, no caso, apreciar e decidir deve ser revogada a decisão que concedeu o registo da marca em causa nos autos, por existir risco de confusão com o sinal de que é titular a ora Recorrente, imitação do mesmo ou possibilidade de concorrência desleal, como entende a Recorrente.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

A decisão recorrida considerou assentes os seguintes factos com relevância para a decisão:

1. A Recorrida é titular do registo de marca nacional nº 269535



, solicitado em 6.12.1990 e concedido em 12.06.1992 para assinalar 'Conservas alimentícias, alimentos conservados congelados, incluindo peixes, mariscos, carnes, legumes e frutos' na classe 29 da Classificação de Nice, cfr. doc. 2 junto a fls. 17-17v dos autos, que se dá por reproduzido;

2. Em 8.01.2019, a recorrida solicitou junto do INPI o registo de marca nacional

FRIPEX

nº 616543 para assinalar 'Alimentos à base de peixe' na classe 29 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 29-30 dos autos, que se dá por reproduzido;

3. Em 15.03.2019, a recorrente reclamou junto do INPI contra o mencionado pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 31-37v dos autos, que se dão por reproduzidos;

4. Por decisão de 11.06.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 26.06.2019, o INPI concedeu o registo de marca nacional nº 616543, nos termos solicitados (ponto 2 do presente enunciado de factos).

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

*

A decisão da matéria de facto não foi objeto de impugnação em conformidade com o prescrito nos artigos 640º, mantendo-se conseqüentemente inalterada.

É pois, em face dos factos apurados na decisão recorrida, que cumpre apreciar e decidir as supra identificadas questões suscitadas pela Apelante.

*

III.2. Fundamentação de direito.

O artigo 61º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa estabelece o princípio da liberdade de iniciativa económica privada, nos termos do qual o exercício da atividade económica privada, e por isso, da atividade comercial, é livre, desde que respeite os limites impostos pela Constituição e pela lei.

Tal princípio pressupõe a existência de uma pluralidade de sujeitos económicos diferenciados que atuam em direção a um mercado - pois à liberdade de iniciativa de um, contrapõe-se a liberdade de iniciativa dos demais - e assim, uma multiplicidade indiscriminada de sujeitos económicos atuando no mercado - a concorrência.

O modelo económico de mercado que as regras da concorrência visam preservar é caracterizado por ser um mercado aberto, no qual as modificações da oferta e da procura se reflitam nos preços, a produção e a venda não sejam artificialmente limitadas e a liberdade de escolha dos fornecedores, compradores e consumidores não sejam postas em causa.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/19.6YHLSB.L1

A liberdade que enforma as atuações dos vários agentes económicos não significa que as mesmas se processem de uma forma desordenada e se atropelem umas às outras.

A existência de uma pluralidade de agentes que convergem em relação a um mesmo mercado impõe a necessidade de ordenar essas atuações para que os mercados funcionem regularmente.

A propriedade industrial corresponde a essa necessidade de ordenar a liberdade de concorrência, que se processa essencialmente por duas formas:

- através da atribuição da faculdade de utilizar, de forma exclusiva ou não, certas realidades imateriais;

- pela imposição de determinados deveres no sentido de os vários sujeitos económicos que operam no mercado procederem honestamente.

A primeira das referidas formas abrange os direitos privativos da propriedade industrial.

A segunda refere-se à repressão da concorrência desleal.

*

O regime jurídico das marcas enquanto direito de propriedade industrial, subsistindo estratificado em diversos níveis territoriais de proteção, encontra-se atualmente harmonizado a nível da União Europeia.

No âmbito do direito interno, dispõe o artigo 224.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei n.º 36/2003, de 5 de março (CPI), aplicável ao caso dos autos, por via do disposto no artigo 15.º, al. a) Dec. Lei n.º 118/2018, de 10.12 - como actualmente dispõe o artigo 210.º do Código da



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

Propriedade Industrial aprovado pelo referido Dec. Lei n.º110/2018 - que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina.

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. o artigo 222º do CPI/2003, e actualmente o artigo 208º do CPI/2018).

Da conjugação de tais preceitos com os que enumeram os sinais insusceptíveis de ser registados como marca e os fundamentos absolutos de recusa de registo (cf. artigos 223º e 238º CPI/2003, 209º e 231º CPI/2018 e artigos 7º e 8º do RMUE) resulta que para que um sinal possa constituir uma marca o mesmo tem de possuir carácter distintivo.

A marca tem, assim:

- uma função distintiva, na medida em que distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma procedência empresarial, que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso;

- uma função de garantia de qualidade dos produtos na medida em que, não obstante não garanta directamente, a qualidade dos produtos ou serviços marcados, o faz indirectamente por referência dos produtos ou serviços a uma origem não enganosa;

- uma função publicitária, já que, em complemento da função distintiva, pode contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

Ela pode, nos termos do disposto no artigo 222º do CPI/2003 (cf. artigos 208º CPI/2018 e 4º do RMUE), ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros (ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, admitindo-se designadamente a cor única).

Em matéria de composição das marcas vigora, pois, o princípio da liberdade.

Este princípio sofre, porém, limitações de várias ordens.

Dada a função que exerce de identificar o produto ou serviço por referência à sua origem, a marca tem de ser protegida por um direito privativo absoluto em benefício dessa origem. Por isso, a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada é proibida, nos termos que melhor se explicitarão.

Assim, nos termos dos artigos 239º e 245º do CPI/2003 (cf. artigos 231º e ss. do CPI/2018 e 7º e 8º do RMUE) a marca não pode ser idêntica nem semelhante a outra anteriormente registada para produtos iguais ou afins, devendo ser constituída por forma a não se confundir com outra anteriormente adotada e registada para os mesmos ou semelhantes produtos.

Da conjugação de tais preceitos resulta que deve ser recusado o registo da marca quando esta constitua imitação de uma outra, sendo requisitos dessa imitação:



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/19.6YHLSB.L1

- i. que a marca imitada esteja registada com prioridade;*
- ii. que ambas as marcas se destinem a assinalar bens ou serviços idênticos ou afins;*
- iii. que entre elas exista uma semelhança (gráfica, fonética ou outra) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação, de forma que o consumidor as não possa distinguir senão após exame atento ou confronto.*

A possibilidade de concorrência desleal constitui, também, fundamento de recusa, nos termos da alínea e) do artigo 239.º, n.º 1 do CPI.

Constitui concorrência desleal, de acordo com o artigo 317.º, n.º1, al. a) do CPI, todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

*

Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro e ainda sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então de risco de associação ou risco de confusão em sentido lato.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/19.6YHLSB.L1

Na realização do juízo de comparação entre sinais para aferir da possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos fatores.

Assim, em face das características do caso em apreço, importa considerar a natureza e o tipo de necessidades que os produtos visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços - os produtos ou serviços terão de situar-se no mesmo mercado relevante, isto é, tendo a mesma utilidade e fim, permitindo dessa forma, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Na apreciação do risco de confusão entre os sinais em confronto, há que atender à estrutura dos mesmos, havendo que distinguir entre marcas nominativas, gráficas e mistas (sendo estas as que combinam elementos nominativos e gráficos).

No que respeita aos mistos, o juízo de comparação não pode limitar-se a tomar em consideração apenas um elemento, antes tendo de considerar cada um dos sinais como um todo, cada um dos sinais no seu conjunto, o que não exclui que a impressão de conjunto produzida na memória do público pertinente por uma marca complexa possa, em determinadas circunstâncias, ser dominada por um ou vários dos seus componentes.

O Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40) entendeu que quando o sinal é composto de



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/19.6YHLSB.L1

elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Deve ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. Nessas circunstâncias, é a imagem de conjunto da marca que, normalmente, mais sensibiliza o consumidor, pelo que, a imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem as marcas em comparação.

Também devem ser considerados irrelevantes no conjunto, as componentes genéricas ou descritivas, pois esses, como supra se referiu, não têm carácter distintivo, nem são passíveis de apropriação exclusiva.

Nas marcas complexas deve ser privilegiado o elemento dominante, desvalorizando os pormenores.

O juízo de verificação deve ser formulado na perspetiva do público relevante – atuais e potenciais clientes, adquirentes ou utilizadores dos bens e serviços a que respeitam as marcas em confronto, que tanto pode consistir no público em geral, como ser um público constituído por profissionais e/ou especialistas no sector, devendo ainda atender-se ao território em que é protegida a marca prioritária.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve, pois, ser uma figura flexível e variável, em função da natureza, características e preços dos produtos diferenciados pelas marcas respetivas.

O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento e circunspecto; porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca.

Os parâmetros a apreciar no júízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

*

*Atribuindo a marca o direito de exclusivo de uso do sinal ao seu titular, as circunstâncias em que o mesmo pode proibir ou impedir o uso do mesmo por terceiros (*ius prohibendi*, que compreende o direito de se opor ao pedido de registo de sinal conflituante, de invalidar registo concedido, ou de proibir o uso de marca posterior por terceiro sem o seu consentimento), encontram-se indicadas no artigo 258º do CPI/2003 (cf. os artigos 249º a 252º do CPI/2018 e 9º do RMUE), que prevê, designadamente, e no que ao caso interessa, as situações de **dupla identidade**¹ – aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo – e as de risco de*

¹ Cf. Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial – Noções Fundamentais”, 2ª Ed. 2019, pg. 295 e .



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

confusão ou associação no espírito do consumidor – aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos afins aos abrangidos pelo registo, ou em que o sinal é semelhante à marca e é usado em relação a produtos idênticos ou afins relativamente aos abrangidos pelo registo.

Exige-se ainda que tal uso ocorra “no decurso de operações comerciais” (ou no exercício de actividades económicas, como se refere nos artigos 258º CPI/2003 e 249º do CPI/2018).

*

No caso dos autos, entende a Apelante que a marca registanda constitui imitação do sinal de que é titular e a que fez referência, existindo evidente possibilidade de confusão entre uma e outra.

Não vem colocada em dúvida a prioridade do sinal da Recorrente, nem a existência de afinidade entre os produtos assinalados pela marca registada e pela marca registanda, na classe 29 da Classificação de Nice, para distinguir alimentos, designadamente peixe.

Trata-se em ambos os casos de sinais mistos.

Verifica-se a coincidência do elemento verbal “FRIP”.

Entende a Recorrente as semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais são de tal forma elevadas que não permitem distinguir as marcas em confronto sem recorrer a um exercício de confronto.

Mas não lhe assiste razão.

Na verdade, a adição do elemento “EX” ao elemento verbal comum, transforma o da marca registanda num vocábulo com duas sílabas em que a sílaba



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 331/19.6YHLSB.L1

“PEX” tem a ênfase fonética, ao contrário do que sucede com a marca da Recorrente, que tem o elemento fonético dominante no vocábulo “FRIP”.

Não existe, pois, equivalência quantitativa das sílabas que compõem as expressões “FRIP” e “FRIPEX”, sendo que o impacto auditivo de cada uma permite concluir pela ausência de semelhança fonética.



Basta, por outro lado, comparar visualmente os sinais em causa

FRIPEX



para concluir pela manifesta dissemelhança visual - os mesmos diferem graficamente, não causando no consumidor, diversamente do que entende a ora Recorrente, qualquer impressão global de forte semelhança.

Conceptualmente, por outro lado, subscreve-se integralmente o juízo realizado na sentença recorrida, ao referir que “o sinal prioritário evoca um chef de cozinha, através da representação do seu característico chapéu, enquanto o registando evoca [a captura de] peixes no seu estado natural (não preparados nem confeccionados)”.

Diferindo, pois, gráfica, fonética, figurativa e conceptualmente, inexistente semelhança relevante, e que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca prioritária.

Ora, não sendo aqui equacionável o risco de associação de marcas – cuja imitação se descartou – também aquele outro risco de associação, inerente à concorrência desleal, não decorre do substanciado pela Recorrente, nem do

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 331/19.6YHLSB.L1

adquirido nos autos, ficando assim por preencher, no caso em apreço, os pressupostos fácticos da concorrência desleal enunciados no artigo 317.º n.º 1, alínea a), do Código da Propriedade Industrial, pelo que não tendo sido demonstrados quaisquer outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, não se verifica também, o fundamento de recusa do registo previsto no artigo 239º, n.º 1, alínea e), do mesmo Código.

Improcede, pois, a apelação.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar improcedente a apelação e, consequentemente, em manter a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 2020-05-26

(Ana Pessoa)

(Carlos M.G. de Melo Marinho)

(Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1843892	2006.01.11	2020.09.28	ISCAR LTD.	IL	B30B 15/02 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2176304	2008.06.13	2020.09.28	BUCKMAN LABORATORIES INTERNATIONAL, INC.	US	C08F 8/28 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2869957	2013.06.09	2020.09.28	ISCAR LTD.	IL	B23C 5/22 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2880228	2013.08.02	2020.09.28	FORM 700 PTY LTD	AU	E04G 11/48 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2920109	2013.11.13	2020.09.28	ARKEMA FRANCE	FR	C01B 17/22 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2950823	2014.01.31	2020.09.28	DDROPS COMPANY	CA	A61K 47/44 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3061274	2014.10.20	2020.09.29	PATROCINIUM SYSTEMS, INC.	US	H04W 4/22 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3134947	2015.04.21	2020.09.28	QUANTA ASSOCIATES, L.P.	US	H02G 3/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3181245	2016.12.09	2020.09.28	AGROTOP GMBH	DE	B05C 17/05 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3210231	2014.12.05	2020.09.29	RAZVOJNI CENTER ENEM NOVI MATERIALI D.O.O.	SI	H01H 85/45 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3247725	2016.01.22	2020.09.28	SANOFI	FR	C07K 16/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3351824	2016.06.20	2020.09.25	MBI CO. LTD.	KR	F16H 3/10 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3383425	2016.12.02	2020.09.28	BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH	DE	A61K 39/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3468878	2017.11.13	2020.09.28	CSP TECHNOLOGIES, INC.	US	B65B 55/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3487348	2017.07.19	2020.09.28	ROBOT SYSTEM AUTOMATION S.R.L.	IT	A43D 25/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3491046	2017.07.28	2020.09.28	ROQUETTE FRERES	FR	C08G 63/672 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3510997	2018.01.10	2020.09.28	GAP S.A.	GR	A61K 9/48 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3527573	2015.06.16	2020.09.28	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07D 498/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3529285	2017.10.20	2020.09.28	VERSALIS S.P.A.	IT	C08F 136/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3570782	2018.01.23	2020.09.28	EDWARDS LIFESCIENCES CORPORATION	US	A61F 2/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3586024	2017.02.22	2020.09.28	GKN DRIVELINE INTERNATIONAL GMBH	DE	F16D 3/84 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
115079	2018.10.15	2020.09.30	ANDRÉ JESUS DE CARVALHO PINTO	PT	G06Q 10/06 (2012.01)	recusado ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 75º do código da propriedade industrial.

Desistências - FA1A

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116551	2020.07.02	2020.09.29	RICARDO JORGE QUINTELA CORREIA	PT		

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
894	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2270149 D, de 2000.04.07 2018.05.17 2020.09.30 Início em: 2020.10.02, e fim em: 2025.10.01 Nome: KYOWA KIRIN CO., LTD. PROCESSO PARA CONTROLAR A ACTIVIDADE DE MOLÉCULAS FUNCIONAIS SOB O PONTO DE VISTA IMUNOLÓGICO BENRALIZUMAB Data: 2018.01.10, País: PT, Número: C(2018)121	JP

MODELOS DE UTILIDADE

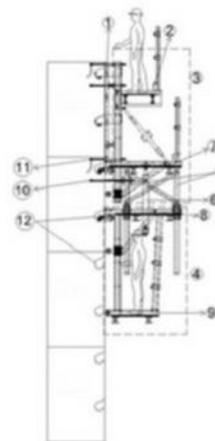
Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **11943** (13) U
 (22) 2020.04.07
 (30)
 (71) PT CARLDORA - COFRAGENS, ANDAIMES
 E ESCORAMENTOS, S.A.
 (72) EMÍDIO FERREIRA GASPAR
 (51) **Int. Cl.**
E04G 11/06 (2006.01)
 (54) **SISTEMA DE COFRAGEM AUTO-
 TREPANTE PARA EXECUÇÃO DE
 ESTRUTURAS VERTICAIS EM BETÃO**

(28)

(57) SISTEMA DE COFRAGEM AUTO-TREPANTE PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS VERTICAIS EM BETÃO COM DIVERSAS FORMAS QUE INCORPORA UM CONJUNTO DE TÉCNICAS INTER-RELACIONADAS NOMEADAMENTE AS RELATIVAS À COFRAGEM, PLATAFORMAS DE TRABALHO E À MOVIMENTAÇÃO/ELEVAÇÃO DA COFRAGEM. ESTE SISTEMA É COMPOSTO POR: - COFRAGEM METÁLICA/MISTA COMPOSTA POR ELEMENTOS MODULARES (1); - ELEMENTOS METÁLICOS PARA DESCOMPRESSÃO, SEM DESMONTAGEM DE QUAISQUER ELEMENTOS; - PLATAFORMAS DE TRABALHO ACOPLADAS (2, 7, 8 E 9); - SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR INTERMÉDIO DE MACACOS HIDRÁULICOS MOTORIZADOS (6) DE DUPLO EFEITO COM FUNCIONAMENTO SINCRONIZADO; - DISPOSITIVOS DE APOIO (13 A 17) ACOPLADOS À ESTRUTURA (3, 4), QUE SE APOIAM EM NEGATIVOS (12) EXISTENTES NA PAREDE; - ELEMENTOS VERTICAIS GUIA (5) QUE INTERLIGAM AS ESTRUTURAS SUPERIOR E INFERIOR, PERMITINDO O DESLIZAMENTO E O CONTROLO DA VERTICALIDADE; - NEGATIVOS QUE PREFERENCIALMENTE POSSUEM UMA REENTRÂNCIA QUE IMPEDE O DESLOCAMENTO HORIZONTAL DA ESTRUTURA; - TIRANTES DE FIXAÇÃO (10) DOS ELEMENTOS VERTICAIS GUIA À PAREDE.



Ver Fascículo Completo

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **647341** MNA
 (220) 2020.08.04
 (300)
 (730) **PT FILIPE SEQUEIROS DE OLIVEIRA**
 (511) 07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO; EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR; GERADORES DE ELETRICIDADE; MÁQUINAS DE VARRER, LIMPAR, LAVAR E DE LAVANDARIA; GERADORES ELÉTRICOS; GRUPOS GERADORES DE ELETRICIDADE; ROBÔS DESTINADOS À INDÚSTRIA; ROBÔ PARA USO INDUSTRIAL
 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE, PESADOS, REBOQUES E AUTOCARAVANAS, NOVOS E USADOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; COMPRA, VENDA DE; MÁQUINAS PARA A AGRICULTURA; COMPRA, VENDA DE MÁQUINAS PARA A; CONSTRUÇÃO.
 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO E ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A AGRICULTURA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO E ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE, PESADOS, REBOQUES E AUTOCARAVANAS, NOVOS E USADOS.
 (591)
 (540)
- 



A SUA ENERGIA DESDE 1988
- (531) 18.1.8 ; 27.5.1
-
- (210) **647381** MNA
 (220) 2020.08.03
 (300)
 (730) **PT MARTINS & COUTO LDA**
 (511) 03 PRODUTOS DE LIMPEZA PARA AUTOMÓVEIS
 04 PÉLETES COMBUSTÍVEIS; GASES COMBUSTÍVEIS; BRIQUETES COMBUSTÍVEIS; COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS; BRIQUETES COMBUSTÍVEIS [BRIQUETES DE CARVÃO]; CARVÃO DE MADEIRA
 PARA GRELHAR; CARVÃO DE MADEIRA [COMBUSTÍVEL]; CARVÃO VEGETAL PARA GRELHAR; COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO AQUECIMENTO; COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO; COMBUSTÍVEIS (INCLUINDO GASOLINAS PARA MOTORES); COMBUSTÍVEIS; COMBUSTÍVEL PARA USAR EM CHURRASCOS; COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; GÁS BUTANO PARA UTILIZAR COMO COMBUSTÍVEL; GÁS BUTANO UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL DOMÉSTICO; GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS PARA USO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS; GÁS PROPANO; GASÓLEO PARA AQUECIMENTO INDUSTRIAL; GASÓLEO PARA AQUECIMENTO DOMÉSTICO; GASÓLEO [DIESEL]; GASOLINA (COMBUSTÍVEL); GASOLINA; MATERIAIS COMBUSTÍVEIS; ÓLEOS PARA AUTOMÓVEIS; ÓLEOS PARA AMORTECEDORES; ÓLEOS PARA MOTORES DE AUTOMÓVEL; ÓLEOS PARA MOTORES; ÓLEOS PARA OS DIFERENCIAIS DE TRANSMISSÃO DE AUTOMÓVEIS; ÓLEOS LUBRIFICANTES SINTÉTICOS
 07 MÁQUINAS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS
 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
 (591) PANTONE 355C; PANTONE 368C; PANTONE BLACK;
 (540)
-
- (210) **648931** MNA
 (220) 2020.09.03
 (300)
 (730) **PT MARISOL ARMAS CARMELINO**
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; ALPARGATAS; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE SENHORA; BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE MADEIRA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO;

CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CHINELOS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS TIPO MULES; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE LONA; SAPATOS DE PLATAFORMA; SAPATOS DE SALTO ALTO; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE TACÃO ALTO [PUMPS]; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS RASOS; TAMANCOS TIPO SANDÁLIAS; TÊNIS DE CUNHA

(591)
(540)

ORIGINALLYS

(531) 5.3.15 ; 5.7.19 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **649596** MNA

(220) 2020.09.16

(300)

(730) **PT BASTIDOR VENCEDOR UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591) vermelho;branco;verde;preto;

(540)



(531) 5.9.15 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **649483** MNA

(220) 2020.09.14

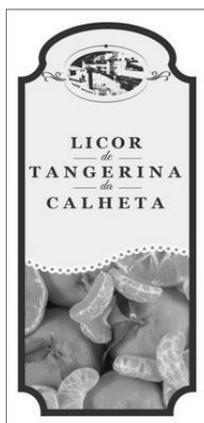
(300)

(730) **PT SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA**

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]

(591)

(540)



(531) 5.7.11 ; 25.1.10 ; 27.5.1

(210) **649602** MNA

(220) 2020.09.16

(300)

(730) **PT LAURA MATOS BRAGA LOPES PT SEBASTIEN MULLER**

(511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **649594** MNA

(220) 2020.09.16

(300)

(730) **PT NEPTUNETABLE, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591) verde;

(540)



(210) **649606** MNA

(220) 2020.09.16

(300)

(730) **PT LEONEL FONSECA CRUZ**

(511) 30 PASTEL

(591) BEGE; TONS DE AMARELO; TONS DE CASTANHO;

(540)



(550) Tridimensional

(531) 8.7.10 ; 29.1.7

(210) **649607** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT A CENTAZZI, LIMITADA**

(511) 30 PRODUTOS DIETÉTICOS DE USO ALIMENTAR À BASE DE CEREAIS; MASSAS ALIMENTARES; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E PASTELARIA; BISCOITOS; PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; FARINHA DE SOJA; FARINHA PARA CONFEITARIA.

(591)

(540)

MARINHAS SALUTEM(210) **649608** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO AGEAS - AGIR COM CORAÇÃO**

(511) 45 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

(591)

(540)

RELANÇA-TE!(210) **649610** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **FR HYPRED**

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA AGRICULTURA E NA INDÚSTRIA.

03 PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS PARA LIMPAR, DESENGORDURAR E DESINCRUSTAR MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SUPERFÍCIES USADOS NA AGRICULTURA, NA INDÚSTRIA ALIMENTAR E EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ANIMAL.

05 PRODUTOS HIGIÉNICOS, PRODUTOS DESINFECTANTES E PREPARAÇÕES DESINFECTANTES PARA MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SUPERFÍCIES USADOS NA AGRICULTURA, NA INDÚSTRIA ALIMENTAR E EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ANIMAL.

(591)

(540)

VIREX(210) **649613** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT DE HEUS NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A.,**

(511) 31 MISTURAS DE ALIMENTOS SIMPLES PARA ANIMAIS; ALIMENTOS SIMPLES PARA ANIMAIS TRANSFORMADOS OU NÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

(591)

(540)

IFEED(210) **649616** MNA

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **BRBOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA**

(511) 03 AGUA PERFUMADA; ÁGUA DE COLÔNIA [EAU DE COLOGNE]; ÁGUA DE LAVANDA; ALGODÃO PARA A HIGIENE PESSOAL; ANTITRANSPIRANTES [PRODUTOS DE TOALETE]; CONDICIONADOR [COSMÉTICO]; COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS; CREMES PARA CLAREAR A PELE; DENTIFRÍCIOS; DESODORIZANTES [PERFUMARIA]; ESTOJOS DE COSMÉTICOS [KITS DE COSMÉTICOS]; LÁPIS PARA USO COSMÉTICO; LENÇOS IMPREGNADOS COM LOÇÕES COSMÉTICAS; MAQUIAGEM PARA O ROSTO; MÁSCARAS DE BELEZA; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PERFUMES; PÓ PARA MAQUIAGEM; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA BANHOS; PREPARAÇÕES PARA BARBEAR; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES PARA PROTEÇÃO SOLAR; PRODUTO PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DA PELE NÃO MEDICAMENTOSO; PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS PARA MAQUIAGEM; PRODUTOS PARA O CUIDADO DAS UNHAS; PRODUTOS PARA REMOVER MAQUIAGEM; SABONETE ANTITRANSPIRANTE; SABONETE DESODORIZANTE; SABONETES; CHAMPÔS; VERNIZES DE UNHAS PARA USO COSMÉTICO

(591)

(540)

**O.U.I - ORIGINAL UNIQUE
INDIVIDUEL - PLUIE À PARIS**

(210) **649644** MNA
 (220) 2020.09.16
 (300)
 (730) **PT INGREDIENT EPISODE - UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 30 PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA VARIADA
 (591) CASTANHO; LARANJA;
 (540)



(531) 8.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **649656** MNA
 (220) 2020.09.16
 (300)
 (730) **PT HASHOGO CONSULTING LDA**
 (511) 05 DESINFETANTES
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **649659** MNA
 (220) 2020.09.16
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA TAVARES MORAIS MARTINS**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 24.17.2 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 27.5.1

(210) **649664** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT CONSTRUÇÕES PESSEGUEIRO, LDA**
 (511) 29 PRODUTOS DE CHARCUTARIA; CARNES; CARNES SALGADAS; CARNES FUMADAS; CARNES CURADAS; CARNES EMBALADAS; CARNES COZINHADAS; CARNES DE CAÇA; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES DE CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNE DE PORCO; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE PORCO SECA; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CALDO DE CARNE DE VACA; BIFES DE CARNE DE VACA; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES; CARNE DE AVES
 30 EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES
 40 DEFUMAÇÃO DE CARNES
 (591) PANTONE 485C; PRETO.
 (540)



(531) 3.4.4 ; 3.4.13 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.1

(210) **649665** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT HOME SERVICE - CATERING E SERVIÇOS AO DOMICÍLIO, LDA.**
 (511) 39 ENTREGA DE COMIDA E BEBIDAS; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CESTOS CONTENDO ALIMENTOS E BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

:

(210) **649667** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT GTS GARANTIA AUTOMOVEL LDA.**
 (511) 11 ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA
 (591)
 (540)

INCA

(210) **649668** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT LUIS CRUZ LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS; HOSPITAIS
 VETERINÁRIOS
 (591)
 (540)



(531) 1.3.2 ; 7.1.8 ; 27.5.11

(210) **649670** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO JOSÉ BASÍLIO MOURÃO BOAVISTA**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

SARAMUGO

(531) 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **649671** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT PORMENOR VINHOS LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 VINHOS; VINHO; BEBIDAS GASEIFICADAS COM
 ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA
 (591)
 (540)

GINGA

(210) **649672** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT RAFAEL SILVESTRE DE BARROS
 CARDOSO ABRAAO**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.99.18

(210) **649709** MNA
 (220) 2020.09.16
 (300)
 (730) **PT TIMÓTEO & VINAGREIRO, LDA**
 (511) 07 MÁQUINAS DE RECICLAGEM
 25 CALÇAS DE DESPORTO; CASACOS DE DESPORTO;
 LEGGINGS PARA DESPORTO; CALÇÕES DE
 TREINO; CORSÁRIOS; T-SHIRTS; CAMISOLAS
 DESPORTIVAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS TIPO
 SWEATSHIRTS
 40 RECICLAGEM DE PLÁSTICOS; RECICLAGEM DE
 ROUPAS
 (591)
 (540)

MAGGÁ

(210) **649713** MNA
 (220) 2020.09.16
 (300)
 (730) **PT TUDENCONTA - ESTABELECIMENTOS
 COMERCIAIS, LIMITADA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS;
 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
 RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM TÊXTEIS PARA O LAR
 (591) PANTONE 485C;BLACK 6 C;
 (540)



(591)
(540)

YEDI SOCKS

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10 ; 27.99.20 ; 29.1.1

(210) **649714** MNA
(220) 2020.09.16
(300)
(730) **PT MARIA CELESTE MORAIS SOARES SILVA**
(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA
(591) PRETO; BRANCO; AMARELO ESCURO; TONS DE COR DE VINHO ESCURO; COR DE VINHO CLARO; BEGE;
(540)



(531) 11.7.7 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.7

(210) **649715** MNA
(220) 2020.09.16
(300)
(730) **PT SIBLINGS.COM - ATIVIDADES ECONÓMICAS, LDA**
(511) 29 ENCHIDOS; QUEIJOS; AZEITE; FRUTOS SECOS
(591)
(540)



(531) 3.4.18 ; 6.19.5 ; 7.11.5 ; 25.1.15 ; 27.5.10

(210) **649718** MNA
(220) 2020.09.16
(300)
(730) **PT PERPIE-SOC. UNIPessoal, LDA**
(511) 25 PEÚGAS E MEIAS

(210) **649719** MNA
(220) 2020.09.16
(300)
(730) **PT NERC - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE COIMBRA**

(511) 35 APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOEMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

(591) Vermelho;Cinza Escura ;
(540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.1

- (210) **649724** MNA
 (220) 2020.09.16
 (300)
 (730) **PT AURORA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS**
- (511) 29 CONCENTRADO À BASE DE FRUTA PARA COZINHAR; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTA EM CONSERVA; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; FRUTOS EM FRASCOS; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; COMPOTA DE FRUTA; GELEIAS; DOCE DE MARMELO; MARMELADA; MARMELOS PROCESSADOS; POLPAS DE FRUTAS; PURÉS DE FRUTAS; RECHEIOS À BASE DE FRUTAS PARA TORTAS; RECHEIOS À BASE DE FRUTOS PARA BOLOS E TORTAS; RECHEIOS PARA TARTES DE FRUTA; SNACKS À BASE DE FRUTAS
- 30 BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PÃES DE FRUTOS
- 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS
- 32 CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS
- 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; GIN; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; LICORES; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS)

(591)
 (540)



(531) 5.7.14 ; 26.2.1 ; 27.5.10

- (210) **649729** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT BRIGPINTO - AUTO ELECTRICA, UNIPESSOAL LDA**
- (511) 37 REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
 (591)
 (540)

ELECTROLUSO

- (210) **649730** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT FICHA TRIPLA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**
- (511) 41 EDIÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; FOTOGRAFIA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES
- 42 DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES
- 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE

(591)
 (540)

FICHA TRIPLA

- (210) **649731** MNA
 (220) 2020.09.17
 (300)
 (730) **PT JOSÉ MARIA SILVA MOREIRA ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO, LDA**
- (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS
- 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE JUNTAS DE EXPANSÃO PARA PONTES; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REBOCO EM

PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; ASSISTÊNCIA A CALDEIRAS INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA A CONDUTAS; ASSISTÊNCIA A GRUAS; ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS FERRAMENTAS; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; BOMBAGEM E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; CONVERSÃO DE INSTALAÇÕES DE LOJAS; DECAPAGEM DE ESTRADAS; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DESBASTE E POLIMENTO; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM CARTÃO; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; ESTANHAGEM [ESTANHADURA]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PINTURA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE QUEIMADORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE PROCESSAMENTO QUÍMICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS DE FABRICAÇÃO DE SEMICONDUTORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESTACIONAMENTO MECÂNICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; TRABALHOS DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES; TRATAMENTO ANTICORROSÃO; TRATAMENTO CONTRA A FERRUGEM; SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA SOALHOS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE ESCADAS; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE; TEXTURIZAÇÃO DE PAREDES; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE INTERIORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMPRESARIAL ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE JUNTAS DE ASSENTAMENTO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TUBOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM PORTAS AUTOMÁTICAS

(540)

GRUPO M CONSTRUÇÃO(210) **649732****MNA**

(220) 2020.09.17

(300)

(730) **PT SINVEPART - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS

36 GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO FIDUCIÁRIA; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS

43 POUSADAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO

44 AGRICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA

(591)

(540)

**Sinvepart**

(531) 5.3.14 ; 26.1.3 ; 26.3.1 ; 27.5.17

(210) **649908****MNA**

(220) 2020.09.16

(300)

(730) **PT NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 01 ÁLCOOL

03 PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE

05 TOALHETES ANTIBACTERIANOS

(591)

(540)

MONTRA DAROMAS

(591)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
629073 637373	2020.09.21 2020.09.17	2020.09.21 2020.09.17	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SOUTELOS, LDA LATINWARRIORS UNIPessoal LDA	PT PT	33 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo para cl. 36 (todos os serviços), cl. 43 (todos os serviços).
638477	2020.09.23	2020.09.23	COMERCIAL QUIMICA MASSO S.A.	ES	01 05	
638498	2020.09.30	2020.09.30	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	
639465	2020.09.18	2020.09.18	GOLD BODY CLINIQUE, LDA	PT	44	
641443	2020.10.01	2020.10.01	ATITLAN GRUPO EMPRESARIAL, S.L.	ES	35 36	
641498	2020.10.01	2020.10.01	ANTÓNIO GUILHERME PAULITOS PEREIRA DA ROSA	PT	16 41	
641855	2020.09.23	2020.09.23	SÉRGIO RICARDO DA SILVA DE SOUSA	PT	04 35 36 40 42 43	
642766	2020.10.01	2020.10.01	DESVENDAPALAVRAS - LDA	PT	09 16 18 35	
642770	2020.10.01	2020.10.01	ZONA ATIVA - SISTEMA DE ELECTRICIDADE E SEGURANÇA LDA	PT	09	
643014	2020.10.01	2020.10.01	CREATIVE MINDS - SOLUÇÕES GLOBAIS DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E GESTÃO, LDA.	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>da formação, ciência, direito público e assuntos sociais; publicação de guias pedagógicos e formativos; publicação de literatura instrutiva; publicação de livros educativos ; publicação de manuais de formação; publicação de materiais educativos de ensino; publicação de materiais educativos; publicação de material didático; publicação de material educativo; publicação de produtos de impressão relacionados com educação; aluguer de equipamento educativo; aluguer de instrumentos didáticos; aluguer de instrumentos de ensino; acampamentos de verão [entretenimento e educação]; educação e formação; educação e formação nos domínios da música e do entretenimento; esquemas de jogos [entretenimento, educação]; serviços de aluguer relacionados com equipamento e instalações de educação, entretenimento, desporto e cultura; serviços de clubes [entretenimento ou educação]; serviços de divertimento, educação e formação; serviços de educação e formação; serviços de escolas [educação]; serviços de formação e educação; organização de competições [educação ou divertimento]; organização de competições deeducação ou entretenimento; organização de competições [educação ou divertimento]; organização de concursos em matéria de educação; organização de concursos no domínio da educação; organização de concursos (educação ou divertimento); organização de conferências relacionadas com educação; organização de conferências de</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>educação; organização de convenções de educação; organização de seminários sobre educação; organização de seminários relacionados com educação; organização e realização de competições [educação ou divertimento]; serviços culturais, de educação e de divertimento prestados por galerias de arte; simpósios relacionados com a educação; produção de gravações de som e de vídeo no domínio da educação; educação desportiva; educação física; instrução de educação física; prestação de serviços de educação relacionados com exercício físico; prestação de serviços de educação relacionados com o fitness; serviços de educação desportiva; serviços de educação física [manutenção da forma física]; serviços de educação física; serviços de educação relacionados com desporto; serviços de educação relacionados com manutenção da forma física; academias [educação]; assessoria e orientação profissional [assessoria em matéria de educação e formação]; cursos de educação relacionados com a indústria de viagens; disponibilização de informação sobre educação física através de um site online; disponibilização de informação sobre educação contínua através da internet; educação; educação de adultos; educação e formação em matéria de conservação da natureza e meio ambiente; educação e formação em matéria de processamento eletrónico de dados; educação e formação no domínio da engenharia automóvel; educação em internatos; educação em matéria de saúde física;</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>educação em matéria de saúde; educação em sensibilização para o movimento; educação em universidades ou instituições de ensino superior; educação [ensino]; educação linguística; educação musical; educação no domínio da arte, prestada através de cursos por correspondência; educação no domínio da ciência informática; educação no domínio da saúde; educação no domínio da segurança e saúde no trabalho; educação profissional em matéria de prevenção de problemas relacionados com drogas; educação profissional em matéria de prevenção de problemas relacionados com a saúde; educação profissional no domínio da mecânica; educação profissional relacionada com segurança pessoal; educação profissional relacionada com a proteção de propriedades pessoais; educação religiosa; educação sobre segurança rodoviária; educação vocacional para jovens; emissão de prémios de educação; ensino relacionado com a educação alimentar; exames pedagógicos/educação; formação de equipas (educação); fornecimento de cursos contínuos de educação em enfermagem; fornecimento de cursos de educação relacionados com a indústria de viagens; fornecimento de educação; fornecimento de educação e formação; fornecimento de exames na área da educação; fornecimento de formação, educação e cursos; fornecimento de informações e preparação de relatórios de progresso relativos à educação e formação; fornecimento de informações sobre a educação em linha; fornecimento de instalações</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>para educação; fornecimento de instalações para educação física; fornecimento de serviços de educação no domínio da saúde; gestão de serviços de educação; infantários [educação]; informação em matéria de educação; informação relacionada com educação desportiva; informação relacionada com educação fornecida on-line a partir de uma base de dados informática ou da internet; informação sobre educação; informações relacionadas com a educação; informações sobre educação; informações sobre educação prestadas online a partir de uma base de dados informática ou através da internet; jardins infantis [educação]; organização de reuniões no domínio da educação; organização de simpósios relacionados com educação; organização e realização de feiras de educação; orientação profissional [assessoria em matéria de educação ou formação]; orientação profissional [consultoria em educação ou formação]; orientação profissional [educação]; preparação de cursos de instrução, educação e formação para jovens e adultos; prestação de informações relacionadas com educação; prestação de serviços de formação e educação; prestação de serviços de educação relacionados com dietas; prestação de serviços de educação relacionados com questões ecológicas; prestação de serviços de educação relacionados com questões biológicas; prestação de serviços de educação de crianças através de grupos lúdicos; programas de educação e formação no domínio da gestão de risco; provas de vinhos</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>[serviços de educação]; serviço de educação no âmbito do coaching; serviços de academias [educação]; serviços de assessoria em matéria de educação; serviços de assessoria em matéria de carreiras (assessoria em educação ou formação); serviços de assessoria relacionados com educação; serviços de consultadoria em matéria de educação; serviços de consultadoria profissional relacionados com educação; serviços de consultadoria em matéria de educação empresarial; serviços de consultadoria relacionados com a educação e formação em matéria de gestão e de pessoal; serviços de consultoria em matéria de educação e formação; serviços de educação assistida por computador no domínio da gestão de negócios comerciais; serviços de educação de adultos na área financeira; serviços de educação de adultos relacionados com contabilidade; serviços de educação destinados à transmissão de métodos de ensino do processamento de dados; serviços de educação dietética; serviços de educação e formação em matéria de orientação pessoal; serviços de educação e formação em matéria de higiene e segurança ocupacional; serviços de educação e formação em matéria de gestão de negócio; serviços de educação e formação em matéria de gestão imobiliária; serviços de educação e formação linguística; serviços de educação e formação vocacional; serviços de educação e formação sobre jogos; serviços de educação e formação sobre desportos; serviços de educação e formação relacionados com cuidados de saúde;</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>serviços de educação e instrução em matéria de desporto; serviços de educação e instrução em matéria de arte e artesanato; serviços de educação em matéria de escolas de estética; serviços de educação empresarial; serviços de educação física assistida por computador; serviços de educação fornecidos para os professores de crianças; serviços de educação fornecidos através da rádio; serviços de educação fornecidos para crianças; serviços de educação musical; serviços de educação no domínio da indústria; serviços de educação no domínio dos tratamentos terapêuticos; serviços de educação no setor dos cuidados de saúde; serviços de educação on-line a partir de uma base de dados informática ou através da internet ou de extranets; serviços de educação para o fornecimento de métodos de ensino de línguas; serviços de educação para transmitir métodos de ensino de línguas; serviços de educação para adultos relacionados com comércio; serviços de educação para adultos relacionados com propriedade intelectual; serviços de educação para adultos no domínio das questões ambientais; serviços de educação para adultos relacionados com serviços bancários; serviços de educação para adultos relacionados com gestão; serviços de educação para pessoal administrativo; serviços de educação para o clero; serviços de educação para adultos relacionados com auditoria; serviços de educação para adultos relacionados com direito; serviços de educação para a prevenção da cegueira; serviços de educação para o ensino da escrita com teclado;</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>serviços de educação para o ensino de técnicas de transcrição; serviços de educação para adultos relacionados com medicina; serviços de educação para o ensino da escrita manual; serviços de educação para as artes dramáticas; serviços de educação para adultos relacionados com farmácia; serviços de educação prestados à indústria; serviços de educação prestados por programas de televisão; serviços de educação prestados através da televisão; serviços de educação prestados por estabelecimentos de ensino secundário; serviços de educação prestados por estabelecimentos de ensino superior; serviços de educação prestados por estabelecimentos universitários; serviços de educação prestados por escolas; serviços de educação primária relacionados com alfabetização; serviços de educação que fornecem workshops em tributação de propriedades; serviços de educação que fornecem workshops em políticas sobre terras; serviços de educação que proporcionam instrução em tributação de propriedades; serviços de educação que proporcionam formação em política de terras; serviços de educação relacionados com tecnologia da informação; serviços de educação relacionados com primeiros socorros; serviços de educação relacionados com serviços de qualidade; serviços de educação relacionados com a tecnologia alimentar; serviços de educação relacionados com higiene; serviços de educação relacionados com o ensino de línguas estrangeiras; serviços de educação relacionados</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						com a gestão de negócios em regime de franchising; serviços de educação relacionados com o desenvolvimento das faculdades intelectuais das crianças; serviços de educação relativos a segurança da água; serviços de educação relativos a salubridade da água; serviços de educação relacionados com arquitetura; serviços de educação relacionados com indústria agrícola; serviços de educação relacionados com ioga; serviços de educação relacionados com meditação; serviços de educação relacionados com a satisfação dos clientes; serviços de educação relacionados com artes; serviços de educação relacionados com competências de comunicação; serviços de educação relacionados com formação empresarial; serviços de educação relacionados com sistemas informáticos; serviços de educação relacionados com a segurança rodoviária; serviços de educação relacionados com a medicina; serviços de educação relacionados com o fabrico têxtil; serviços de educação relacionados com religião; serviços de educação relacionados com a saúde; serviços de educação relacionados com design; serviços de educação relacionados com serviço à mesa; serviços de educação relativos à poluição da água; serviços de educação relacionados com a criação de programas informáticos; serviços de educação relacionados com nutrição; serviços de educação relativos à gestão da água; serviços de educação relacionados com enologia; serviços de educação relacionados com formação de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						vendedores; serviços de educação relacionados com a aplicação de sistemas informáticos; serviços de educação relacionados com música; serviços de educação relacionados com a elaboração de cerveja; serviços de educação relacionados com a aplicação de software informático; serviços de educação relacionados com farmácia; serviços de educação relacionados com a banca; serviços de educação relacionados com gestão; serviços de educação relacionados com zoologia; serviços de educação relacionados com a água; serviços de educação relacionados com a utilização de computadores em empresas; serviços de educação relacionados com culinária; serviços de educação relacionados com indústria hortícola; serviços de educação relacionados com línguas; serviços de educação relacionados com o ensino de línguas; serviços de educação relacionados com computadores; serviços de educação religiosa; serviços de educação sob a forma de cursos por correspondência; serviços de educação sob a forma de programas televisivos de música; serviços de educação sob a forma de escolas de correspondência; serviços de educação tecnológica; serviços de educação universitária; serviços de ensino [educação]; serviços de formação e educação em matéria de informática; serviços de informação e aconselhamento sobre carreiras (aconselhamento na área da educação e formação); serviços de informação em matéria de educação; serviços de informação telefónica relacionados com educação; serviços de

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						<p>informações relacionadas com a educação; serviços de instituto de educação; serviços de provas de vinhos [educação]; serviços educacionais para fornecimento de cursos de educação; serviços prestados por institutos de educação; aluguer de material de educação; formação em entretenimento para crianças; fornecimento de instalações para filmes, espetáculos, peças de teatro, música ou formação didática; serviços de formação e ensino; organização de conferências relacionadas com formação; organização de convenções para fins de formação; organização de demonstrações para fins de formação; organização de exposições para fins de formação; organização de mostras para fins de formação; organização de seminários relacionados com formação; organização de seminários relativos a formação; organização e realização de seminários e workshops [formação]; preparação, direção e organização de workshops [formação]; produção de cassetes de vídeo para uso corporativo na formação educativa empresarial; produção de cassetes de vídeo para utilização em empresas na formação educativa empresarial; produção de filmes de formação; produção de vídeos de formação; coaching [formação]; ensino de ginástica [formação]; ensino [formação]; formação desportiva; formação em desporto; formação em ginástica; formação na área da saúde e fitness; serviços de formação relacionados com manutenção da forma física; serviços de recreação e formação; ações de formação; acompanhamento técnico pessoal</p>

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						(formação); assessoria relacionada com a formação médica; assessoria sobre carreiras, formação e aconselhamento vocacional; consultadoria em formação; consultadoria em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional; consultadoria relacionada com formação vocacional; cursos de autoconsciencialização [formação]; cursos de formação; cursos de formação assistidos por computador; cursos de formação de pós-graduação; cursos de formação escritos; direção de cursos de formação; disponibilização de formação online; formação», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
643344	2020.10.01	2020.10.01	MPD - MARCAS E PATENTES NA DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	29	
644418	2020.09.30	2020.09.30	ANA CRISTINA MARTINS PIFRE	PT	35	
644971	2020.10.01	2020.10.01	CRITERIONLEGACY, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
645332	2020.09.30	2020.09.30	FERNANDO MIGUEL DINIS DE MATOS	PT	39	
645342	2020.10.01	2020.10.01	ANDRÉ MIGUEL FERREIRA COSTA ALVES	PT	25	
645348	2020.10.01	2020.10.01	ANA TERESA PEDROSA RODRIGUES AUGUSTO	PT	43	
645365	2020.10.01	2020.10.01	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	35 41 42	
645366	2020.10.01	2020.10.01	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	41 42	
645372	2020.10.01	2020.10.01	ISABEL CRISTINA ANJOS DE SOUSA	PT	25	
645410	2020.10.01	2020.10.01	MACWALL & FLOOR LDA	PT	35	
645411	2020.10.01	2020.10.01	JORGE MARQUES FREIRE	PT	30	
645427	2020.10.01	2020.10.01	JESSICA RAQUEL MONTEIRO FURTADO	PT	14	
645435	2020.10.01	2020.10.01	DIANA ISABEL ASTAG DUARTE	PT	25	
645459	2020.10.01	2020.10.01	RAFAEL MANGENOT SILVA	PT	25 41	
645463	2020.10.01	2020.10.01	Jael COHEN	PT	03 44	
645531	2020.10.01	2020.10.01	LUÍS MIGUEL GOMES CATARINO	PT	11	
645553	2020.10.01	2020.10.01	PURE SYNERGY LDA	PT	37	
645556	2020.10.01	2020.10.01	ILIANA LEONOR FAUSTINO DE PINA	PT	30	
645561	2020.10.01	2020.10.01	REALCOLMO CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA	PT	36	
645575	2020.10.01	2020.10.01	METODOSOFISTICADO, LDA.	PT	41	
645580	2020.10.01	2020.10.01	JOÃO CARLOS MACHADO MESQUITA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
645582	2020.10.01	2020.10.01	JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA LARANJO	PT	36	
645586	2020.10.01	2020.10.01	CERVEIRA ALVES SOC. UNIPessoal LDA	PT	37	
645656	2020.09.30	2020.09.30	JOÃO MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES DE AZEVEDO	PT	16 25	
645661	2020.09.30	2020.09.30	DIOGO CABRITA JANEIRO ANTUNES	PT	35	
645662	2020.09.30	2020.09.30	ROSA MARIA DA SILVA GOMES	PT	19	
645731	2020.10.01	2020.10.01	CINTHIA ARMELLE BEZERRA ALVES BARROCO	PT	14 26	
645738	2020.10.01	2020.10.01	JOANA FILIPA GONÇALVES FERNANDES	PT	35 41 44	
645740	2020.10.01	2020.10.01	HUGO ANTÓNIO GONÇALVES DOS SANTOS MELO	PT	25	
645813	2020.10.01	2020.10.01	JOÃO JOSÉ CASEIRO GUEDES	PT	29	
645834	2020.10.01	2020.10.01	JOÃO EDUARDO MOURA QUEIRÓS DE BRITO E FARO	PT	29 33	
645837	2020.10.01	2020.10.01	JOÃO EDUARDO MOURA QUEIRÓS DE BRITO E FARO	PT	29 33	
645874	2020.10.01	2020.10.01	MARIA EMILIA CALÇADA	PT	24	

Concessões - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
636834	2020.10.01	2020.10.01	CHAVES DE OURO DE PORTUGAL	PT	43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616543	2019.06.11	2020.05.26	FRIPEX SOCIEDADE DE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PEIXE LDA	PT	29	sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 331/19.6yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
636603	2020.01.17	2020.09.25	HUGO MIRANDA STEVENS	PT	18 25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
638005	2020.02.10	2020.09.15	DEOLINDO JORGE CARVALHO TEIXEIRA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
638378	2020.02.16	2020.09.23	DESTREZA PALPITE, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. d) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
638448	2020.02.18	2020.09.23	RUI ALEXANDRE GUEDES COELHO	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
638464	2020.02.18	2020.09.22	INGRALUB LUBRIFICANTES LDA	PT	04	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
638670	2020.02.19	2020.09.23	SALUSPLANET LDA	PT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
638709	2020.02.21	2020.09.15	MUHAMMAD FURKAN ISMAIL	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
638710	2020.02.21	2020.09.15	MUHAMMAD FURKAN ISMAIL	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
639381	2020.03.04	2020.09.24	REAL EXPORT-ESPUMANTES DE PORTUGAL, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
639987	2020.03.13	2020.09.21	SURPRISEMERIDIAN,LDA	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 234.º e 229.º n.º 3 do cpi.
641052	2020.04.16	2020.09.30	MEIA MANIA UNIPESSOAL, LDA.	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
641707	2020.04.27	2020.09.22	AMAR TERRA VERDE, LDA.	PT	41 42	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
641725	2020.04.29	2020.09.22	CIDÁLIA GARCÊS UNIPESSOAL, LDA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
642721	2020.05.17	2020.10.01	MARIO JOAO HENRIQUES GOMES RODRIGUES	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
642782	2020.05.18	2020.10.01	JOINCO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
642812	2020.05.14	2020.09.30	PEDRO LUÍS DE SOUSA FERREIRA	PT	42	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
642836	2020.05.17	2020.10.01	MKR - REPRESENTAÇÕES, UNIPESSOAL LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
642848	2020.05.18	2020.09.30	TLANTIC PORTUGAL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
642865	2020.05.18	2020.10.01	EDUARDO ANDRES LOPEZ	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643033	2020.05.20	2020.10.01	JORGE AZEVEDO RODRIGUES	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
643053	2020.05.21	2020.09.28	DIOGO EMANUEL SOUSA NUNES	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. d) e 229.º n.º 5 do cpi
643075	2020.05.21	2020.09.30	HUGO MANUEL PINTO FARIA	PT	35 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
643089	2020.05.19	2020.09.28	AZORES WINE COMPANY, MRI, LDA.	PT	33	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
643299	2020.05.25	2020.10.01	FRANCISCO XAVIER BELMAR DA COSTA DE SOUSA COUTINHO	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
643980	2020.06.03	2020.09.28	TREMA, RESTAURAÇÃO UNIPessoal LDA	PT	29	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
645102	2020.06.25	2020.10.01	DIVINIS - AGROPRODUTOS DE OUREM, S.A.	PT	33	recusa do registo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

Renovações

N.ºs 159 633, 182 993, 208 676, 231 816, 324 755, 336 858, 339 724, 403 393, 452 020, 454 874, 458 628, 458 972, 460 668, 461 372, 461 822, 461 825, 461 826, 461 828, 461 829, 461 832, 462 859, 465 310, 465 898, 466 305, 467 358, 467 613, 467 748, 468 440, 468 732, 468 903, 469 383, 470 118, 470 575, 470 627, 471 052, 471 765, 472 722, 472 995, 474 256, 474 522, 476 247, 476 634 e 476 872.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
592106	2017.11.22	2020.05.19	FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	PT	03 05 10 21	sentença do 2.º juízo do tpi (processo 183/19.6yhlsb) julga o recurso procedente e revoga o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do trl julga procedente a apelação e revoga a sentença impugnada confirmando a decisão de recusa do inpi.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
576039	2020.09.11	OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.	PT	MARILAN ALIMENTOS S/A.	BR	
576104	2020.09.11	OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.	PT	MARILAN ALIMENTOS S/A.	BR	
600149	2020.09.11	OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.	PT	MARILAN ALIMENTOS S/A.	BR	
616910	2020.09.11	OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.	PT	MARILAN ALIMENTOS S/A.	BR	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
645487	2020.07.02	2020.09.29	ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO ROTÁRIO 1970 DE ROTARY INTERNATIONAL	PT	41	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

643014. – VER BOLETIM DE DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020

643938. – SUPRIMIDOS DA CLASSE 41 OS SEGUINTE SERVIÇOS:«CRIAÇÃO (ESCRITA) DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO (ESCRITA) DE PODCASTS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
604212	2020.09.29	2020.10.01	CONFIAR MEMÓRIAS	
607108	2020.09.29	2020.10.01	SOCIEDADE AGRICOLA, LDA CLAUDIO MIGUEL PEREIRA DOS REIS	
610850	2020.09.29	2020.10.01	PINKPANDA UNIPessoal LDA	
611443	2020.09.29	2020.10.01	FRACTAL MIND LDA	
611976	2020.09.29	2020.10.01	POOP -PORTUGUESE OLIVE OIL PARTNERS, COMÉRCIO DE AZEITES PORTUGUESES, LDA	
616823	2020.09.29	2020.10.01	CARLOS MANUEL RODRIGUES PACHECO	
616968	2020.09.29	2020.10.01	GONDOIMPÉRIO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	
618450	2020.09.29	2020.10.01	ANTÓNIO ALEXANDRE GIANORDOLI DA CUNHA	
618469	2020.09.29	2020.10.01	LUÍS FILIPE FERREIRA CARVALHO	
618518	2020.09.29	2020.10.01	CLEMENTINES WOMEN LDA	
618559	2020.09.29	2020.10.01	QUINTA DAS RATOEIRAS TURISMO RURAL E AGRICULTURA, LDA.	
618575	2020.09.29	2020.10.01	CRISTINA MARIA FELIZARDO RODRIGUES	
618748	2020.09.29	2020.10.01	IRENE NEVES	
618753	2020.09.29	2020.10.01	KEROCLIMA UNIPessoal LDA	
618759	2020.09.29	2020.10.01	LUIS CAMEIRA & NOGUEIRA LDA	
618803	2020.09.29	2020.10.01	LISARCO INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS LDA	
618830	2020.09.29	2020.10.01	FILIPE PENIM PEIXOTO	
618885	2020.09.29	2020.10.01	RICARDO NUNO CORREIA RAPOSO	
618902	2020.09.29	2020.10.01	VINIBATALHA - SOCIEDADE PRODUTORA E ENGARRAFADORA DE VINHOS, LDA.	
618975	2020.09.29	2020.10.01	CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA VELOSO	
618985	2020.09.29	2020.10.01	AFONSO TAVARES NOGUEIRA, UNIPessoal LDA	
619002	2020.09.29	2020.10.01	REGRAS E PARCELAS, LDA	
619008	2020.09.29	2020.10.01	TATIANE APARECIDA ABREU BARBOSA	
619056	2020.09.29	2020.10.01	VINIBATALHA - SOCIEDADE PRODUTORA E ENGARRAFADORA DE VINHOS, LDA.	
619067	2020.09.29	2020.10.01	B-SIMPLE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	
619150	2020.09.29	2020.10.01	NEODEV, LDA.	
619151	2020.09.29	2020.10.01	GREAT-GLOBAL MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA	
619156	2020.09.29	2020.10.01	ORBIVENDAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E HIGIENE PROFISSIONAL, LDA	
619329	2020.09.29	2020.10.01	INTO VENTURES, LDA.	
619331	2020.09.29	2020.10.01	CA4M - CONSULTÓRIO MÉDICO,	

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
619355	2020.09.29	2020.10.01	LDA MÁRCIO JOSÉ MARQUES LOURENÇO	
619368	2020.09.29	2020.10.01	CASA17, LDA	
619418	2020.09.29	2020.10.01	PARCELA JÁ, LDA.	
619454	2020.09.29	2020.10.01	FUNERALBI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS LDA	
619511	2020.09.29	2020.10.01	URGICONCEPT - REPARAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO AUDIO, VIDEO, TELECOMUNICAÇÕES E MÉDICOS, UNIPESSE	
619527	2020.09.29	2020.10.01	AQUALGAR, LDA.	
619617	2020.09.29	2020.10.01	ANGELIZABEL SOUSA DE FREITAS	
619624	2020.09.29	2020.10.01	CAVES DA CERCA, SA	
619625	2020.09.29	2020.10.01	CAVES DA CERCA, SA	
619627	2020.09.29	2020.10.01	ADERCEREAL - TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS, LDA.	
619628	2020.09.29	2020.10.01	MARIANA GONCALVES ARAUJO MACEDO	
619629	2020.09.29	2020.10.01	CAVES DA CERCA, S.A.	
619679	2020.09.29	2020.10.01	SILVIA RAQUEL SÁ MENDES	
619715	2020.09.29	2020.10.01	MARIA ALMEIDA GIRÃO	
619762	2020.09.29	2020.10.01	ÓSCAR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	
619766	2020.09.29	2020.10.01	PEDRO JORGE SILVA OLIVEIRA	
619842	2020.09.29	2020.10.01	ANTÓNIO AMADEU ALVES FERREIRA	
619846	2020.09.29	2020.10.01	CARLOS MANUEL GONÇALVES PINTO	
619924	2020.09.29	2020.10.01	TIAGO FERRAZ MEDICINA DENTÁRIA LDA	
619942	2020.09.29	2020.10.01	ANDREIA SOFIA ALVES DOS PRAZERES	
619955	2020.09.29	2020.10.01	ISABEL MARIA RAGAGELES DA CÂMARA	
619961	2020.09.29	2020.10.01	RAQUEL Balsa de Sousa	
619978	2020.09.29	2020.10.01	SONHAR MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	
619995	2020.09.29	2020.10.01	ETAPAS E METAS IMOBILIARIA, LDA.	
620001	2020.09.29	2020.10.01	SERRALHARIA FAFENSE, LDA	
620017	2020.09.29	2020.10.01	PAULO DE OLIVEIRA CAMPENHE	
620028	2020.09.29	2020.10.01	JOÃO MIGUEL VINTÉM TAVARES	
620031	2020.09.29	2020.10.01	MARIANA DE RUELA RAMOS MARQUES	
620049	2020.09.29	2020.10.01	JOANA REINHARDT	
620098	2020.09.29	2020.10.01	ÂNGELO MIGUEL GONÇALVES PEREIRA	
620142	2020.09.29	2020.10.01	IMPEXFIRE UNIPESSEAL LDA	
620146	2020.09.29	2020.10.01	LIMA E QUENTAL LDA	
620256	2020.09.29	2020.10.01	CÉLIA MARIA DE BRITO ESTÊVÃO DA FONSECA	
620334	2020.09.29	2020.10.01	POSITIVIDADE SERVIÇOS SENIORES UNIPESSEAL LDA	
620341	2020.09.29	2020.10.01	SOMA POÉTICA SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA	
620352	2020.09.29	2020.10.01	SP I, S.A.	
620405	2020.09.29	2020.10.01	VINIBATALHA-SOCIEDADE PRODUTORA E	

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
620456	2020.09.29	2020.10.01	ENGARRAFADORA DE VINHOS LDA.	
620476	2020.09.29	2020.10.01	PÁGINATALENTO, UNIPESSOAL, LDA	
620570	2020.09.29	2020.10.01	BYCOOL, LDA.	
620572	2020.09.29	2020.10.01	A VER O DOURO LDA	
621045	2020.09.29	2020.10.01	A VER O DOURO LDA	
621475	2020.09.29	2020.10.01	DOMINGOS E EDGAR, DE CATERING, LDA	
621508	2020.09.29	2020.10.01	LAURA PALMA, UNIPESSOAL LDA	
			SOFIA DOS ANJOS PEREIRA OLIVEIRA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1145990-E1	2020.08.11	FASHION BOX S.P.A.	IT	09	
1550069	2020.06.18	JINAN ZHONGREN MARKET RESEARCH CO., LTD.	CN	07	
1550080	2020.06.24	HANGZHOU SUNSHINE INTERNATIONAL TRADE CO.	CN	28	
1550082	2020.06.04	ÝZMÝR EĐÝTÝM SAĐLIK SANAYÝ YATIRIM A.Đ.	TR	01	
1550143	2020.07.31	HOSAN CO. LTD.	KR	29 30 32	
1550220	2020.04.10	AIRMATE ELECTRICAL (SHENZHEN) CO., LTD.	CN	11	
1550224	2020.06.12	OBŠCHESTVO S OGRANIČENNOY OTVETSTVENNOSTYU «FABROS» (FABROS? LIMITED LIABILITY COMPANY)	BY	09 41 42	
1550249	2020.04.01	JINAN JIANQI TRADING CO., LTD.	CN	25	
1550441	2020.05.25	INDIVIDUAL ENTREPRENEUR IVKO O.M. .IVKO OLEG MIKHAILOVICH	KZ	03 05 44	
1550456	2020.06.19	SUZHOU CITY ZHAOYI SHOES CO., LTD	CN	25	
1550518	2020.07.20	BARRY CALLEBAUT AG	CH	29 30	
1550519	2020.07.29	LOUIS VUITTON MALLETTIER	FR	14	
1550750	2020.05.28	SHANDONG YUHUI PRECISION MOULD MANUFACTURING CO., LTD.	CN	07	
1551037	2020.05.12	MONDIAL PARE-BRISE	FR	11 12 21 35 36 37 39 41 42	
1551095	2020.07.17	MADAME EDITH PERREAUT-PIERRE	FR	41 44	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1450490	2018.11.06	2020.10.01	MARTIN GMBH FUR UMWELT- UND ENERGIETECHNIK	DE	07 11 37 42	
1478364-E1	2020.03.04	2020.10.01	ZENTIVA GROUP, A.S.	CZ	05	
1521322	2019.11.18	2020.10.01	JACK WOLFSKIN AUSRÜSTUNG FÜRDRAUSSEN GMBH & CO. KGAA	DE	39 41	
1521325	2019.11.14	2020.10.01	GOLDBUCH GEORG BRÜCKNER GMBH	DE	16 20	
1522151	2020.01.20	2020.10.01	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	35	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **50936** **LOG**

(220) 2020.09.17

(730) **PT VOLODYMYR KOVALCHUK**

(512) 47540 COMÉRCIO A RETALHO DE
ELECTRODOMÉSTICOS, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS

COM. RET.ELECTRODOMÉSTICOS,ESTAB. ESPEC /
INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO

(591)

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.97

(531) 1.3.2 ; 2.9.14 ; 14.7.7 ; 24.17.25 ; 27.5.1

(210) **50937** **LOG**

(220) 2020.09.17

(730) **PT BOLSINHAMARELA - UNIPESSOAL
LDA.**

(512) 47770 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE
ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47770; 24410; 47790; 68311 - COMPRA E VENDA,
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO, DE ARTIGOS, BENS E
MERCADORIAS, DE OURIVESARIA E JOALHARIA E
SUAS MATÉRIAS PRIMAS; AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS
ARTIGOS, SEUS DERIVADOS E MATÉRIAS PRIMAS,
PARA TRANSFORMAÇÃO E FUNDIÇÃO; MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA.

(591) PRETO; BRANCO; DOURADO.

(540)

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50389	2020.05.18	2020.09.30	RUTE MANUEL DAMAS CARVALHO MARTINS	PT	arts. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 8 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 14 822, 20 191, 20 609, 21 238, 21 882, 22 855, 51 006 e 51 007.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
48256	2020.09.22	2020.10.01	JOÃO ALBERTO MARQUES PÓVOA	
48302	2020.09.22	2020.10.01	DRAGON TREE TRAVEL, UNIPESSOAL LDA	
48323	2020.09.22	2020.10.01	HUGO JORGE OLIVEIRA CALÇADA	
48342	2020.09.22	2020.10.01	PAULO FILIPE MORGADO BORGES	
48349	2020.09.22	2020.10.01	MONICA GOMES PEREIRA	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	13285	LEIRINOX-COMÉRCIO MATERIAIS E ACESSÓRIOS INOX LDA.	PT LOGÓTIPO 51006
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	7516	COPIDATA S.A.	PT LOGÓTIPO 51007

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dt.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dt.º – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua de Teixeira Lopes, n.º 204 - 2.º, Sala 10, 4400-320 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 223 753 202 - Fax: 223 753 202
- E-mail: anaplacidomartins.advg@gmail.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686